

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 514 - Publicada em 03/07/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



São Vicente está entre 12 municípios do mundo a participar da plataforma de merenda sustentável Bloomberg Cities

PÁG 04

Saúde inicia campanha de vacinação da 'Dose Zero' contra o Sarampo

PÁG 05

Circo Di Napoli estreia na Praia Do Itararé

PÁG 05

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	7
Leis Sancionadas pelo Executivo	7
Decretos do Prefeito	37
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39
Atos do Gabinete do Prefeito	39
Portarias do Prefeito	39
Despachos do Prefeito	39
Atos das Secretarias	39
Portarias	39
Despachos	40
Outros Atos	40
Seção de Pessoal	40
Seção de Editais	43
Seção de Licitações	50
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	54
Atos Normativos	54
Seção de Pessoal	54
Seção de Editais	54
Seção de Licitações	54
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	55
Atos Normativos	55
Atos da Mesa	55
Atos da Presidência	55
Resoluções	55
Decretos Legislativos	55
Atos Administrativos	55
Atos dos Secretários	55
Licitações	55
Pessoal	55
Demais Atos	55

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editores Eletrônicos

Adrian Santos Ferreira

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernando Silvestre

Revisores

Iago Rodrigues Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Fernando Paulino

2º Secretário

Rodrigo Digão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisangela Domingues Levi

sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas

e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho

sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Michelle Melo Paraguai

seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Jailton Jatobá

sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues

secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wando Barra

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida

sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana

setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Rafael Pereira da Silva

setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira

sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora

sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios

Portuários

Guilherme Rivero Guzzi

secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Gabriel Birkett

sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana

sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva

subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma

sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

seac@saovicente.sp.gov.br



[saovicenteoficial](https://www.instagram.com/saovicenteoficial)



[prefeiturasv](https://twitter.com/prefeiturasv)



[TV Primeira](https://www.youtube.com/c/TVPrimeira)



www.saovicente.sp.gov.br

3



SÃO VICENTE ESTÁ ENTRE 12 MUNICÍPIOS DO MUNDO A PARTICIPAR DA PLATAFORMA DE MERENDA SUSTENTÁVEL BLOOMBERG CITIES



São Vicente está entre as 12 cidades do mundo escolhidas para integrar a Bloomberg Cities - Idea Exchange, que promove a troca de ideias e boas práticas relacionadas à merenda ao redor do planeta. Trata-se de uma plataforma global que propicia o compartilhamento de experiências entre administrações municipais, com a contrapartida de apoio financeiro, assistência técnica e acesso a redes internacionais.

A Primeira Cidade do Brasil foi escolhida por desenvolver um cardápio escolar sustentável visando a redução da 'pegada de carbono' por meio da substituição de carne por outros alimentos em, pelo menos, uma refeição escolar semanal.

Na prática, o projeto da Diretoria de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação (DAE/Seduc) foi escolhido para compor o rol juntamente com Montreal (Canadá), Barranquilla (México), Ciudad de Juárez (México), Iguala de la Independencia (México), Bogotá (Colômbia), Villavicencio (Colômbia), Santiago de Cali (Colômbia), Despeñaderos (Província de Córdoba, na Argentina), Buenos Aires (Argentina) e Jinja City (Uganda). Além destes, São Paulo (Brasil) já integrava o programa, numa espécie de cidade-piloto que servirá, agora, como modelo para as novas participantes.

“A capital paulista foi a primeira a implementar esse programa em creches municipais, mapeando a agricultura familiar desenvolvida perto das unidades. Com isso, foi viabilizado um cardápio mais sustentável e sem uso de transportes poluentes”, explicou Naiana Talita Alves, diretora da Alimentação Escolar de São Vicente, ligada à Secretaria de Educação (Seduc) do Município.

Nutricionista da DAE/Seduc, Érika Pimentel resalta que a iniciativa gerida pela Bloomberg é desenvolvida simultaneamente em vários lugares do mundo, voltada a um ambiente mais valorizado e sustentável. “Após todos os passos concluídos, cada participante também vai se tornar cidade-referência para futuros municípios interessados”, completou Érika, explicando que uma das ações desenvolvidas em São Vicente será a implementação de sopa de legumes no cardápio das creches pelo menos uma vez por semana, já a partir do segundo semestre. Além de Naiana e Érika, a técnica de nutrição Patrícia Tani também participa das ações da DAE.

Com uma série de etapas a serem percorridas, a plataforma é uma oportunidade para fomentar a colaboração e o aprendizado entre diferentes cidades, ajudando a criar ambientes urbanos mais sustentáveis e inclusivos.

Pegada de carbono - Mas afinal, qual a relação entre a alimentação escolar e a 'pegada de carbono'? O conceito se refere ao impacto ambiental das ações humanas, sendo expressa em toneladas ou quilos de CO₂ (gás carbônico) equivalente liberado. A produção de alimentos encaixa-se nessa faixa, por ser responsável pelo aumento da poluição com fertilizantes, transporte (que utiliza combustível fóssil) e refrigeração (que consome energia elétrica). Assim, iniciativas como merendas sustentáveis buscam reduzir a pegada de carbono, usando produtos locais, diminuindo transporte e evitando desperdício de alimentos.

SÃO VICENTE INICIA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA 'DOSE ZERO' CONTRA O SARAMPO

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau), iniciou nesta quarta-feira (2) a aplicação da chamada "Dose Zero" da vacina contra o sarampo. A campanha tem como objetivo proteger bebês de 6 a 11 meses de vida com uma dose extra antes do esquema vacinal regular. A iniciativa segue recomendação do Ministério da Saúde.

A medida consiste na aplicação de uma dose extra da vacina dupla viral (sarampo e rubéola) para bebês de 6 meses a 8 meses e 29 dias e da tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) para crianças de 9 a 11 meses. A intenção é protegê-los antes da imunização de rotina, que ocorre somente aos 12 meses, com reforço aos 15 meses.

Vale ressaltar que a dose é adicional e não substitui o esquema vacinal regular. "A Dose Zero é uma proteção extra para os bebês durante o segundo semestre de vida. Os pais devem garantir essa imunização e continuar seguindo o calendário de vacinação normalmente", explica a enfermeira responsável pela imunização, Daniele Gimenes Martins.

Em São Vicente, a dose da dupla viral está disponível em cinco unidades de saúde, que funcionam das 9h às 16h30, e no posto de vacinação do Brisamar Shopping, de segunda a sábado, das 10h às 19h.

Confira os endereços:

- ESF Saquaré / ESF México 70 (Rua do Meio, s/n - Vila Margarida);
- UBS/ESF JIP (Rua Roberto Koch, 584 - Jockey Clube)
- UBS/ESF Vila Ponte Nova (Rua Salvador, s/n - Vila Ponte Nova)
- ESF Jardim Rio Branco I (Rua Antônio Riscalla Husne, 1760 - Jardim Rio Branco)

- ESF Humaitá (Rua Maria Rocco, s/n - Jardim Rio Branco)
- Posto de Vacinação do Brisamar Shopping (Rua Frei Gaspar, 365 - Centro - 4º andar, em frente aos elevadores do estacionamento G5, ao lado da Angiocorpore)

Já a dose da tríplice viral está disponível em todas as 26 unidades básicas de saúde, além do posto do shopping. Para receber a vacina, os responsáveis devem levar documento de identificação com foto, carteirinha de vacinação e certidão de nascimento da criança.

CIRCO DI NAPOLI ESTREIA NA PRAIA DO ITARARÉ



A magia e o encantamento do Circo Di Napoli chegam à Praia do Itararé, em São Vicente, a partir desta sexta-feira (4). Localizada na Arena de Eventos (Avenida Ayrton Senna - proximidades do Teleférico), a atração promete emocionar públicos de todas as idades com espetáculos que misturam acrobacias, humor e muita fantasia. As apresentações ocorrem todos os dias, até 4 de setembro.

De 2ª a 6ª feira, as sessões serão às 19h e às 21h. Nos finais de semana, as atrações são estendidas, com apresentações às 17h, às 19h e às 21h no sábado, e às 15h, às 17h e às 19h no domingo.

Os ingressos custam a partir de R\$40 (meia-entrada para cadeiras laterais). Há

também opções de cadeiras centrais (R\$50 a meia) e camarotes (R\$60 a meia). Crianças de 3 a 12 anos pagam meia-entrada e menores de 3 anos não pagam.

As entradas podem ser adquiridas no site oficial do Circo Di Napoli (<https://ingresso-circodinapoli.com.br/>) ou diretamente na bilheteria do local.

A Secretária de Turismo, Juliana Santana, ressalta a importância de eventos como esse para a Cidade e seu desenvolvimento turístico: "Especialmente nos períodos de baixa temporada, atrações como o Circo Di Napoli aumentam o fluxo de visitantes em nossa cidade, gerando um impacto positivo não só para o setor de entretenimento, mas, também, para bares, hotéis, restaurantes e todo o comércio local, que passa a se beneficiar indiretamente. Além disso, é uma atração diferenciada no inverno para uma cidade que tem a praia como seu principal atrativo".

AMEI NARIZINHO: GRUPO TEATRAL É DESTAQUE EM OITO CATEGORIAS DO FESTIVAL SANTISTA DE CENAS TEATRAIS



Composto por crianças de 5 e 6 anos, o grupo teatral Amarte da AMEI Narizinho (bairro Tancredo) tem motivos de sobra para comemorar o desempenho no Festival Santista de Cenas Teatrais (Fescete). Além de conquistar o terceiro lugar na categoria estudantil, a trupe formada pelos mais jovens participantes na edição 2025

foi destaque em outras oito categorias com a adaptação "A Menina da Cabeça Quadrada".

Os certificados destacaram as alunas Alice Batista da Costa e Ana Valentina (atriz) e à professora Daiane Sandra (texto, cenografia, produção, figurino, iluminação, sonoplastia e direção). "Na sexta-feira (4) de manhã haverá a entrega dos certificados na escola, com presença dos pais, e logo depois faremos uma apresentação na Seduc, às 10h", adiantou a professora da turma Daiane Sandra. Também especialista em Arte Cênicas, a pedagoga agradeceu a todos os envolvidos na produção. "A turma brilhou e estão todos de parabéns", completou o diretor da unidade, Gérson Martins.

Com duração de 12 minutos, a cena correu entre 18 grupos. O enredo é sobre uma menina cercada de telas, que em determinado dia acordou com a cabeça quadrada de tanto manusear celulares, tablets e aparelhos de TV. De forma lúdica e acessível, a adaptação estimula as crianças a deixarem os aparelhos eletrônicos um pouco de lado e experimentarem as brincadeiras tradicionais, numa proposta que se alinha ao projeto Leia São Vicente, cujo tema deste ano foi "Desligue e Brinque".

Além da AMEI Narizinho, a rede municipal de São Vicente também foi representada pela Unidade Educacional Luiz Pinho (Humaitá), que recebeu certificado de figurino de Cristiane Maia, na cena "Rapunzel, Doe suas Tranças de Mel", apresentada pela Truppinho.

O Fescete 2025 tem o patrocínio da Autoridade Portuária de Santos via Lei de Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura e Governo Federal. Conta com apoio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo. Realização: TESCOM Promoções Artísticas e Culturais e Canal Cultural, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos/Secult.

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 514 - Publicada em 03/07/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1200, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 9º da Lei Complementar n.º 900, de 18 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dispõe sobre a instituição do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI.”

Proc. n.º 3551009.401.00017872/2025-12

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte alteração o art. 9º da Lei Complementar n.º 900, de 18 de junho de 2018:

“Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4656, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Proc. n.º 00017468/2025-31

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo

para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos parágrafos 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e

movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos Projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito

de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e

condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal n.º 13.019/14, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão ou melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os

respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais,

não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os parágrafos 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo

a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos

adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo Projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

ANEXOS DA LEI N.º 4.656/25 ARQUIVOS 1 AO 12

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais



Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.862.348.950,00	1.773.496.762,22	57,5500	102,5600	1.940.940.819,00	1.773.497.441,39	56,1400	98,4100	2.016.249.245,00	1.773.497.372,98	54,7700	94,7300
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.854.349.273,00	1.765.878.747,73	57,3000	102,1200	1.932.603.592,00	1.765.879.460,16	55,9000	97,9900	2.007.588.560,00	1.765.879.414,97	54,5400	94,3300
Receitas Primárias Correntes	1.742.464.575,00	1.659.332.039,80	53,8400	95,9600	1.815.997.359,00	1.659.332.751,55	52,5300	92,0800	1.886.458.005,00	1.659.332.706,22	51,2500	88,6400
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	683.909.209,00	651.280.077,14	21,1300	37,6600	712.770.170,00	651.280.070,17	20,6200	36,1400	740.425.649,00	651.280.067,01	20,1100	34,7900
Transferências Correntes	949.062.981,00	903.783.431,10	29,3300	52,2700	989.113.437,00	903.783.429,46	28,6100	50,1500	1.027.491.038,00	903.783.429,15	27,9100	48,2800
Demais Receitas Primárias Correntes	109.492.385,00	104.268.531,56	3,3800	6,0300	114.113.752,00	104.269.251,91	3,3000	5,7900	118.541.318,00	104.269.210,06	3,2200	5,5700
Receitas Primárias de Capital	111.894.698,00	106.546.707,93	3,4600	6,1600	116.606.233,00	106.546.708,61	3,3700	5,9100	121.130.555,00	106.546.708,75	3,2900	5,6900
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.701.348.925,00	1.620.178.006,86	52,5700	93,7000	1.773.135.633,00	1.620.168.671,61	51,2900	89,9000	1.841.934.542,00	1.620.169.767,97	50,0400	86,5400
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.667.618.874,00	1.588.057.207,89	51,5300	91,8400	1.737.976.985,00	1.588.043.131,43	50,2700	88,1200	1.805.414.023,00	1.588.046.237,28	49,0500	84,8300
Despesas Primárias Correntes	1.512.694.847,00	1.440.524.566,23	46,7400	83,3100	1.576.557.798,00	1.440.549.445,71	45,6000	79,9300	1.637.731.818,00	1.440.552.592,43	44,4900	76,9500
Pessoal e Encargos Sociais	623.143.265,00	593.413.260,64	19,2500	34,3200	649.471.460,00	593.442.088,14	18,7900	32,9300	674.671.987,00	593.442.997,95	18,3300	31,7000
Outras Despesas Correntes	889.551.582,00	847.111.305,59	27,4900	48,9900	927.086.338,00	847.107.357,58	26,8200	47,0100	963.059.831,00	847.109.594,48	26,1600	45,2500
Despesas Primárias de Capital	137.554.727,00	130.992.026,47	4,2500	7,5800	143.315.802,00	130.952.064,93	4,1500	7,2700	148.877.798,00	130.952.246,13	4,0500	7,0000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.927.686.259,00	1.835.716.845,07	59,5600	106,1600	2.009.035.361,00	1.835.717.522,92	58,1100	101,8600	2.086.985.856,00	1.835.717.455,19	56,6900	98,0600
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.919.227.087,00	1.827.661.257,97	59,3000	105,7000	2.000.219.248,00	1.827.661.968,80	57,8600	101,4200	2.077.827.704,00	1.827.661.924,09	56,4500	97,6300
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.911.973.783,00	1.820.754.007,24	59,0800	103,3000	1.992.648.858,00	1.820.744.670,16	57,6400	101,0300	2.069.964.881,00	1.820.745.767,28	56,2300	97,2600
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.880.216.870,00	1.790.512.208,37	58,1000	103,5500	1.959.546.615,00	1.790.498.130,60	56,6800	99,3500	2.035.580.555,00	1.790.501.236,76	55,3000	95,6400
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	186.730.399,00	177.811.539,85	5,7700	10,2800	194.626.607,00	177.836.328,73	5,6300	9,8700	202.174.537,00	177.833.177,69	5,4900	9,5000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	39.010.217,00	37.149.049,61	1,2100	2,1500	40.672.633,00	37.163.838,20	1,1800	2,0600	42.247.149,00	37.160.687,33	1,1500	1,9800
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.999.677,00	7.618.014,47	0,2500	0,4400	8.337.227,00	7.617.981,25	0,2400	0,4200	8.660.685,00	7.617.958,01	0,2400	0,4100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Fonte: BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL												

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.236.310.579,88	3.317.218.344,38	3.400.148.802,99
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,0100	4,22	3,88
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	1.815.801.561,00	1.892.429.126,00	1.965.855.301,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2026

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2024	% PIB	2024	% PIB	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.630.502.765,00	52,9300	1.492.895.826,30	48,4600	-137.606.938,70	-8,44
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.613.586.775,00	52,3800	4.598,63	0,0000	-1.613.582.176,37	-100,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.487.683.897,00	48,3000	1.267.838.562,50	41,1600	-219.845.334,50	-14,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.469.093.897,00	47,6900	0,00	0,0000	-1.469.093.897,00	-100,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.690.334.528,68	54,8700	1.698.522.535,19	55,1400	8.188.006,51	0,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.673.007.538,68	54,3100	60.315.126,84	1,9600	-1.612.692.411,84	-96,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.680.515.871,40	54,5600	1.474.302.144,94	47,8600	-206.213.726,46	-12,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.662.880.897,00	53,9800	201.388.376,95	6,5400	-1.461.492.520,05	-87,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	144.492.878,00	4,6900	0,00	0,0000	-144.492.878,00	-100,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.126.641,68	0,3300	-141.077.848,74	-4,5800	-151.204.490,42	-1.493,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	16.915.990,00	0,5500	44.382.969,89	1,4400	27.466.979,89	162,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	291.524.815,59	9,4600	291.524.815,59	100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	231.098.818,44	7,5000	231.098.818,44	100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,0000	68.012.669,49	2,2100	68.012.669,49	100,00

Fonte: BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas		2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)		3.080.367.000,48
Inflação Média projetada com base em Índice oficial de inflação (%)		4,37
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		1.623.079.615,68



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

		Exercício de 2026				R\$ 1,00	
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		2024		2023		2022	
Patrimônio Líquido			%		%		%
Patrimônio/Capital		3.748.380.505,92	54,06	3.993.644.970,42	53,04	3.859.495.129,39	53,15
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		3.185.428.931,84	45,94	3.536.158.388,54	46,96	3.402.008.547,51	46,85
Total		6.933.809.437,76	100,00	7.529.803.358,96	100,00	7.261.503.676,90	100,00

Regime Previdenciário		2024		2023		2022	
Patrimônio Líquido			%		%		%
Patrimônio		366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00

Fonte: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.748.380.505,92	54,06	3.993.644.970,42	53,04	3.859.495.129,39	53,15
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.185.428.931,84	45,94	3.536.158.388,54	46,96	3.402.008.547,51	46,85
Total	6.933.809.437,76	100,00	7.529.803.358,96	100,00	7.261.503.676,90	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00

Fonte: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.574,47	1.532.391,46	8.156.362,63
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.532.391,46	8.156.362,63
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.574,47	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
(g) = ((Ia - II d) + III h)		(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	24.544,99	5.872.205,22	8.156.362,63

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	50.419.668,57	48.645.198,08	15.394.341,92
Receita de Contribuições dos Segurados	24.039.978,32	21.357.287,44	2.061.284,23
Ativo	24.035.250,53	21.353.801,20	2.061.284,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	4.727,79	3.486,24	0,00
Receita de Contribuições Patronais	24.510.489,30	25.972.293,44	7.042.032,79
Ativo	24.510.489,30	25.972.293,44	7.042.032,79
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.837.408,17	1.239.151,38	6.291.024,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.837.408,17	1.239.151,38	6.291.024,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	31.792,78	76.465,82	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.792,78	76.465,82	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	50.419.668,57	48.645.198,08	15.394.341,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.478.293,55	4.815.178,27	0,00
Aposentadorias	4.350.403,22	3.923.179,26	0,00
Pensões por Morte	1.127.890,33	891.999,01	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	731.118,75	796.855,53	327.282,52
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	31.779,86	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	731.118,75	765.075,67	327.282,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.209.412,30	5.612.033,80	327.282,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	44.210.256,27	43.033.164,28	15.067.059,40
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	84.959.656,43	120.242.812,31	190.232.366,97
Receita de Contribuições dos Segurados	21.639.410,74	30.026.031,71	51.262.999,48





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

			R\$ 1,00
Ativo	19.692.261,73	27.880.270,52	48.648.207,21
Inativo	1.780.182,75	1.996.015,13	2.451.094,47
Pensionista	166.966,26	149.746,06	163.697,80
Receita de Contribuições Patronais	60.250.983,06	89.426.689,90	131.867.339,60
Ativo	60.250.983,06	89.426.689,90	131.867.339,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	51.407,43	146.150,73	115.783,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	51.407,43	146.150,73	115.783,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67,26	99,71	467,73
Outras Receitas Correntes	3.017.787,94	643.840,26	6.985.776,77
Compensação Financeira entre os regimes	2.943.270,23	623.278,64	6.731.107,30
Demais Receitas Correntes	74.517,71	20.561,62	254.669,47
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	84.959.656,43	120.242.812,31	190.232.366,97

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	152.610.696,92	171.925.232,68	198.972.452,26
Aposentadorias	129.131.769,25	146.464.459,13	171.840.699,07
Pensões por Morte	23.478.927,67	25.460.773,55	27.131.753,19
Outras Despesas Previdenciárias	3.776.243,57	7.517.266,36	7.163.847,66
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	547.489,97	535.110,99
Demais Despesas Previdenciárias	3.776.243,57	6.969.776,39	6.628.736,67
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	156.386.940,49	179.442.499,04	206.136.299,92

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-71.427.284,06	-59.199.686,73	-15.903.932,95
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	95.368.848,23	50.464.218,90	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	9.372.455,78	1.301.732,25	8.070.723,53	-91.919.570,21
2026	13.555.995,23	1.882.795,53	11.673.199,70	-134.247.573,95
2027	14.241.139,84	1.977.981,76	12.263.158,08	-121.984.415,87
2028	14.771.031,35	2.051.560,78	12.719.470,57	-109.264.945,30
2029	15.444.694,76	2.145.102,78	13.299.591,98	-95.965.353,32
2030	15.986.488,11	2.220.296,04	13.766.192,07	-82.199.161,25
2031	16.455.523,27	2.295.130,62	14.160.392,65	-68.038.768,60
2032	16.928.491,96	2.379.394,98	14.549.096,98	-53.489.671,62
2033	17.750.139,49	2.526.616,94	15.223.522,55	-38.266.149,07
2034	18.421.872,38	3.260.282,30	15.161.590,08	-23.104.558,99
2035	19.415.600,62	3.640.097,76	15.775.502,86	-7.329.056,13
2036	20.193.335,25	3.755.753,31	16.437.581,94	9.108.525,81
2037	22.038.445,92	4.112.936,56	17.925.509,36	27.034.035,17
2038	22.590.725,25	4.310.022,11	18.280.703,14	45.314.738,31
2039	23.116.726,47	4.478.570,67	18.638.155,80	63.952.894,11
2040	23.915.069,62	4.691.902,89	19.223.166,73	83.176.060,84
2041	24.242.708,53	4.822.251,50	19.420.457,03	102.596.517,87
2042	24.453.774,73	4.971.151,78	19.482.622,95	122.079.140,82
2043	24.287.509,32	5.101.353,73	19.186.155,59	141.265.296,41
2044	24.078.157,07	5.097.256,85	18.980.900,22	160.246.196,63
2045	23.953.616,77	5.140.547,59	18.813.069,18	179.059.265,81
2046	23.656.506,78	5.204.462,33	18.452.044,45	197.511.310,26
2047	23.164.449,33	5.177.436,68	17.987.012,65	215.498.322,91
2048	22.684.155,51	5.203.157,35	17.480.998,16	232.979.321,07
2049	22.251.856,72	5.529.041,87	16.722.814,85	249.702.135,92
2050	21.686.923,93	5.840.882,22	15.846.041,71	265.548.177,63
2051	20.671.135,75	7.197.573,49	13.473.562,26	279.021.739,89
2052	19.813.315,81	7.688.823,17	12.124.492,64	291.146.232,53
2053	19.096.334,13	7.960.590,40	11.135.743,73	302.281.976,26
2054	18.114.875,91	9.393.609,55	8.721.266,36	311.003.242,62
2055	17.521.602,98	10.159.367,21	7.362.235,77	318.365.478,39
2056	16.362.808,70	11.461.039,32	4.901.769,38	323.267.247,77
2057	15.467.586,41	11.799.848,75	3.667.737,66	326.934.985,43
2058	14.506.619,44	12.359.181,75	2.147.437,69	329.082.423,12
2059	13.565.964,80	13.016.582,43	549.382,37	329.631.805,49
2060	12.739.388,76	13.455.828,99	-716.440,23	328.915.365,26
2061	11.672.663,69	14.299.495,70	-2.626.832,01	326.288.533,25
2062	10.313.913,24	15.785.958,61	-5.472.045,37	320.816.487,88
2063	9.456.988,97	16.034.637,48	-6.577.648,51	314.238.839,37
2064	8.564.569,13	16.452.563,30	-7.887.994,17	306.350.845,20
2065	7.549.921,19	17.276.519,99	-9.726.598,80	296.624.246,40
2066	6.816.673,87	17.400.891,63	-10.584.217,76	286.040.028,64
2067	6.230.824,79	17.225.329,01	-10.994.504,22	275.045.524,42
2068	5.663.460,28	17.054.791,87	-11.391.331,59	263.654.192,83
2069	5.146.715,66	16.818.052,91	-11.671.337,25	251.982.855,58
2070	4.632.356,55	16.644.319,52	-12.011.962,97	239.970.892,61
2071	4.177.670,12	16.403.220,69	-12.225.550,57	227.745.342,04
2072	3.696.622,27	16.292.087,46	-12.595.465,19	215.149.876,85
2073	3.280.580,09	16.071.763,51	-12.791.183,42	202.358.693,43
2074	2.825.711,09	15.961.416,97	-13.135.705,88	189.222.987,55
2075	2.416.614,22	15.826.735,76	-13.410.121,54	175.812.866,01
2076	2.075.177,17	15.505.659,80	-13.430.482,63	162.382.383,38
2077	1.836.664,37	14.927.349,33	-13.090.684,96	149.291.698,42
2078	1.627.173,66	14.416.606,12	-12.789.432,46	136.502.265,96
2079	1.457.689,36	13.819.546,26	-12.361.856,90	124.140.409,06
2080	1.277.387,46	13.309.459,94	-12.032.072,48	112.108.336,58
2081	1.104.550,09	12.842.146,18	-11.737.596,09	100.370.740,49
2082	959.934,36	11.824.406,87	-10.864.472,51	89.506.267,98
2083	833.929,79	11.051.792,55	-10.217.862,76	79.288.405,22
2084	666.117,81	10.592.198,21	-9.926.080,40	69.362.324,82
2085	469.645,90	10.135.780,43	-9.666.134,53	59.696.190,29
2086	351.056,61	9.585.610,17	-9.234.553,56	50.461.636,73
2087	298.661,59	8.978.076,21	-8.679.414,62	41.782.222,11
2088	252.436,04	8.349.280,11	-8.096.844,07	33.685.378,04
2089	211.195,85	7.720.442,93	-7.509.247,08	26.176.130,96
2090	177.596,21	7.023.370,90	-6.845.774,69	19.330.356,27
2091	151.067,16	6.300.690,96	-6.149.623,80	13.180.732,47
2092	130.504,37	5.665.888,57	-5.535.384,20	7.645.348,27
2093	107.294,20	4.868.554,93	-4.761.260,73	2.884.087,54
2094	80.584,51	4.293.805,23	-4.213.220,72	-1.329.133,18
2095	46.329,48	3.825.031,97	-3.778.702,49	-5.107.835,67
2096	24.137,29	3.298.017,15	-3.273.879,86	-8.381.715,53
2097	14.389,06	2.860.206,74	-2.845.817,68	-11.227.533,21
2098	7.749,47	2.512.420,55	-2.504.671,08	-13.732.204,29
2099	3.828,27	2.212.888,98	-2.209.060,71	-15.941.265,00





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Repartição (Plano Financeiro)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	124.494.423,72	224.484.717,46	-99.990.293,74	-91.919.570,21
2026	166.079.460,10	220.080.663,54	-54.001.203,44	-134.247.573,95
2027	216.139.604,24	216.139.604,24	0,00	-121.984.415,87
2028	210.963.275,03	210.963.275,03	0,00	-109.264.945,30
2029	206.812.314,71	206.812.314,71	0,00	-95.965.353,32
2030	200.907.266,30	200.907.266,30	0,00	-82.199.161,25
2031	193.822.154,37	193.822.154,37	0,00	-68.038.768,60
2032	187.281.126,77	187.281.126,77	0,00	-53.489.671,62
2033	183.067.220,73	183.067.220,73	0,00	-38.266.149,07
2034	179.077.373,48	179.077.373,48	0,00	-23.104.558,99
2035	174.718.974,69	174.718.974,69	0,00	-7.329.056,13
2036	169.301.882,49	169.301.882,49	0,00	9.108.525,81
2037	169.830.510,81	169.830.510,81	0,00	27.034.035,17
2038	164.697.408,66	164.697.408,66	0,00	45.314.738,31
2039	158.102.839,24	158.102.839,24	0,00	63.952.894,11
2040	153.096.310,02	153.096.310,02	0,00	83.176.060,84
2041	146.077.322,46	146.077.322,46	0,00	102.596.517,87
2042	138.330.241,07	138.330.241,07	0,00	122.079.140,82
2043	130.364.209,27	130.364.209,27	0,00	141.265.296,41
2044	122.915.716,29	122.915.716,29	0,00	160.246.196,63
2045	114.146.985,66	114.146.985,66	0,00	179.059.265,81
2046	106.459.738,91	106.459.738,91	0,00	197.511.310,26
2047	98.020.725,03	98.020.725,03	0,00	215.498.322,91
2048	89.493.469,27	89.493.469,27	0,00	232.979.321,07
2049	81.548.089,54	81.548.089,54	0,00	249.702.135,92
2050	73.648.103,54	73.648.103,54	0,00	265.548.177,63
2051	66.983.475,88	66.983.475,88	0,00	279.021.739,89
2052	60.276.808,06	60.276.808,06	0,00	291.146.232,53
2053	54.753.823,48	54.753.823,48	0,00	302.281.976,26
2054	49.553.139,60	49.553.139,60	0,00	311.003.242,62
2055	44.080.220,54	44.080.220,54	0,00	318.365.478,39
2056	39.043.884,95	39.043.884,95	0,00	323.267.247,77
2057	34.419.580,46	34.419.580,46	0,00	326.934.985,43
2058	30.067.125,70	30.067.125,70	0,00	329.082.423,12
2059	26.005.048,03	26.005.048,03	0,00	329.631.805,49
2060	22.266.722,11	22.266.722,11	0,00	328.915.365,26
2061	19.011.023,49	19.011.023,49	0,00	326.288.533,25
2062	15.889.135,78	15.889.135,78	0,00	320.816.487,88
2063	13.077.548,33	13.077.548,33	0,00	314.238.839,37
2064	10.699.991,72	10.699.991,72	0,00	306.350.845,20
2065	8.519.295,59	8.519.295,59	0,00	296.624.246,40
2066	6.707.831,00	6.707.831,00	0,00	286.040.028,64
2067	5.353.332,24	5.353.332,24	0,00	275.045.524,42
2068	4.110.754,74	4.110.754,74	0,00	263.654.192,83
2069	3.204.047,78	3.204.047,78	0,00	251.982.855,58
2070	2.565.742,06	2.565.742,06	0,00	239.970.892,61
2071	2.044.832,52	2.044.832,52	0,00	227.745.342,04
2072	1.637.662,21	1.637.662,21	0,00	215.149.876,85
2073	1.319.666,42	1.319.666,42	0,00	202.358.693,43
2074	1.054.622,00	1.054.622,00	0,00	189.222.987,55
2075	834.240,33	834.240,33	0,00	175.812.866,01
2076	667.349,78	667.349,78	0,00	162.382.383,38
2077	518.203,96	518.203,96	0,00	149.291.698,42
2078	425.586,33	425.586,33	0,00	136.502.265,96
2079	338.900,43	338.900,43	0,00	124.140.409,06
2080	271.630,85	271.630,85	0,00	112.108.336,58
2081	209.715,87	209.715,87	0,00	100.370.740,49
2082	167.024,78	167.024,78	0,00	89.506.267,98
2083	133.962,76	133.962,76	0,00	79.288.405,22
2084	112.266,76	112.266,76	0,00	69.362.324,82
2085	102.915,46	102.915,46	0,00	59.696.190,29
2086	91.991,50	91.991,50	0,00	50.461.636,73
2087	86.641,45	86.641,45	0,00	41.782.222,11
2088	81.580,83	81.580,83	0,00	33.685.378,04
2089	73.063,67	73.063,67	0,00	26.176.130,96
2090	65.754,43	65.754,43	0,00	19.330.356,27
2091	61.532,60	61.532,60	0,00	13.180.732,47
2092	56.782,18	56.782,18	0,00	7.645.348,27
2093	50.561,92	50.561,92	0,00	2.884.087,54
2094	44.958,88	44.958,88	0,00	-1.329.133,18
2095	35.625,93	35.625,93	0,00	-5.107.835,67
2096	31.013,80	31.013,80	0,00	-8.381.715,53
2097	25.999,51	25.999,51	0,00	-11.227.533,21
2098	16.767,51	16.767,51	0,00	-13.732.204,29
2099	11.517,35	11.517,35	0,00	-15.941.265,00

Fonte: BALANCETE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2026						
R\$ 1,00						
Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU/ISS/Taxas	Isenção	Industria	300.000,00	350.000,00	400.000,00	Aumento de arrecadação proveniente de lançamentos apurados através do Geoprocessamento.
IPTU/ISS/Taxas	Isenção	Comércio	200.000,00	250.000,00	300.000,00	Aumento de arrecadação proveniente de lançamentos apurados através do Geoprocessamento.
Total			500.000,00	600.000,00	700.000,00	

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2026				R\$ 1,00
Passivos contingentes		Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Aumento vegetativo das receitas tributárias.	1.000.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000,00	Redução de despesas de custeio.	5.000.000,00	
Assunção de Passivos	3.000.000,00	Redução de despesas de custeio.	3.000.000,00	
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados no Geoprocessamento.	2.000.000,00	
Subtotal	11.000.000,00	Subtotal	11.000.000,00	
Demais riscos fiscais passivos		Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Redução de despesas discricionárias.	5.000.000,00	
Subtotal	5.000.000,00	Subtotal	5.000.000,00	
Total	16.000.000,00	Total	16.000.000,00	

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					2028
	2023	2024	2025	2026	2027	
1	1.463.665.694,00	1.623.079.615,68	1.729.169.995,00	1.815.801.561,00	1.892.429.128,00	1.965.855.301,00
1.1	519.190.380,00	598.381.882,00	651.280.090,00	683.909.209,00	712.770.170,00	740.425.649,00
1.1.1	418.440.572,00	476.489.297,00	529.585.069,00	556.117.275,00	579.585.423,00	602.073.336,00
1.1.1.2	282.584.576,00	320.626.142,00	355.418.074,00	373.224.516,00	388.974.590,00	404.066.803,00
1.1.1.2.50	258.843.879,00	298.443.931,00	321.358.611,00	337.458.675,00	351.699.431,00	365.345.368,00
1.1.1.2.50.0.1	204.641.257,00	221.341.603,00	249.951.026,00	262.473.572,00	273.549.957,00	284.163.695,00
1.1.1.2.50.0.2	2.130.214,00	1.669.304,00	1.848.576,00	1.941.189,00	2.023.107,00	2.101.603,00
1.1.1.2.50.0.3	49.216.910,00	70.138.898,00	63.137.334,00	66.300.514,00	69.098.396,00	71.779.414,00
1.1.1.2.50.0.4	2.855.498,00	5.294.126,00	6.421.675,00	6.743.400,00	7.027.971,00	7.300.656,00
1.1.1.2.53	23.740.697,00	22.182.211,00	34.059.463,00	35.765.841,00	37.275.159,00	38.721.439,00
1.1.1.2.53.0.1	23.628.345,00	22.104.343,00	33.720.862,00	35.410.277,00	36.904.591,00	38.336.485,00
1.1.1.2.53.0.2						
1.1.1.2.53.0.3						
1.1.1.2.53.0.4						
1.1.1.3	75.561.613,00	76.260.888,00	93.381.734,00	98.060.158,00	102.198.297,00	106.163.591,00
1.1.1.3.03	75.561.613,00	76.260.888,00	93.381.734,00	98.060.158,00	102.198.297,00	106.163.591,00
1.1.1.3.03.1	68.692.798,00	65.907.688,00	75.739.545,00	79.534.096,00	82.890.435,00	86.106.584,00
1.1.1.3.03.1.1	68.692.798,00	65.907.688,00	75.739.545,00	79.534.096,00	82.890.435,00	86.106.584,00
1.1.1.3.03.4	6.868.815,00	10.353.200,00	17.642.189,00	18.526.062,00	19.307.862,00	20.057.007,00
1.1.1.3.03.4.1	6.868.815,00	10.353.200,00	17.642.189,00	18.526.062,00	19.307.862,00	20.057.007,00
1.1.1.4	60.294.383,00	79.602.267,00	80.785.261,00	84.832.601,00	88.412.536,00	91.842.942,00
1.1.1.4.51	60.294.383,00	79.602.267,00	80.785.261,00	84.832.601,00	88.412.536,00	91.842.942,00
1.1.1.4.51.1	57.056.011,00	74.651.071,00	76.439.898,00	80.269.536,00	83.656.910,00	86.902.798,00
1.1.1.4.51.1.1	5.000,00	50.000,00	70.402,00	73.929,00	77.049,00	80.038,00
1.1.1.4.51.1.2	2.966.193,00	4.208.435,00	3.334.213,00	3.501.257,00	3.649.010,00	3.790.592,00
1.1.1.4.51.1.3	267.179,00	692.761,00	940.748,00	1.029.567,00	1.069.514,00	1.095.514,00
1.1.1.4.51.1.4	100.385.295,00	121.711.824,00	121.523.854,00	127.612.193,00	132.997.422,00	138.157.721,00
1.1.2	22.420.470,00	51.204.734,00	50.863.052,00	53.411.287,00	55.665.239,00	57.825.050,00
1.1.2.1	21.391.244,00	49.259.002,00	48.482.314,00	50.911.277,00	53.059.731,00	55.118.449,00
1.1.2.1.01	17.280.823,00	20.619.880,00	22.175.175,00	23.286.151,00	24.268.826,00	25.210.457,00
1.1.2.1.01.0.2	462.624,00	207.593,00	372.356,00	391.011,00	407.511,00	423.322,00
1.1.2.1.01.0.3	78.129,00	28.129.584,00	25.632.637,00	26.916.832,00	28.052.722,00	29.141.168,00
1.1.2.1.01.0.4	3.569.668,00	301.945,00	302.146,00	317.283,00	330.672,00	343.502,00
1.1.2.1.04	59.047,00	121.531,00	128.163,00	134.583,00	140.261,00	145.703,00
1.1.2.1.04.0.1	57.047,00	119.610,00	113.024,00	118.686,00	123.694,00	128.493,00
1.1.2.1.04.0.2	500,00	921,00	139,00	146,00	152,00	158,00
1.1.2.1.04.0.3	1.000,00	500,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00	11.369,00
1.1.2.1.04.0.4	500,00	500,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00	5.683,00
1.1.2.1.50	970.179,00	1.824.201,00	2.252.575,00	2.365.427,00	2.465.247,00	2.560.898,00
1.1.2.1.50.0.1	948.936,00	1.775.001,00	2.204.126,00	2.314.552,00	2.412.226,00	2.505.820,00

GeoSIAP - PMSA/VICENTE

Página 1 de 9





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.50.0.2	10.243,00	48.200,00	33.449,00	35.124,00	36.606,00
1.1.2.1.50.0.3	10.000,00	500,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00
1.1.2.1.50.0.4	1.000,00	500,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00
1.1.2.2	77.964.825,00	70.507.090,00	70.660.802,00	74.200.906,00	77.332.183,00
1.1.2.2.01	77.964.825,00	2.044.301,00	1.608.819,00	1.689.419,00	1.760.712,00
1.1.2.2.01.0.1	60.385.395,00	2.009.301,00	1.421.203,00	1.492.405,00	1.555.384,00
1.1.2.2.01.0.2	947.650,00	20.000,00	83.608,00	87.796,00	91.501,00
1.1.2.2.01.0.3	16.579.735,00	10.000,00	34.412,00	36.136,00	37.661,00
1.1.2.2.01.0.4	52.045,00	5.000,00	69.596,00	73.082,00	76.166,00
1.1.2.2.53	68.462.789,00	68.051.983,00	69.051.983,00	72.511.471,00	75.571.471,00
1.1.2.2.53.0.1	67.703.258,00	67.703.258,00	68.532.174,00	71.965.636,00	75.002.586,00
1.1.2.2.53.0.2	649.709,00	504.809,00	504.809,00	530.100,00	552.470,00
1.1.2.2.53.0.3		45.132,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00
1.1.2.2.53.0.4		64.690,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00
1.1.3	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00
1.1.3.1	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00
1.1.3.1.53	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00
1.1.3.1.53.0.1			1.000,00	1.050,00	1.094,00
1.1.3.1.53.0.2			1.000,00	1.050,00	1.094,00
1.1.3.1.53.0.3	273.670,00	148.695,00	145.216,00	152.491,00	158.926,00
1.1.3.1.53.0.4	90.843,00	32.066,00	23.951,00	25.150,00	26.211,00
1.2	105.831.135,00	112.178.022,68	120.770.465,00	126.821.521,00	132.173.554,00
1.2.1	85.475.392,00	89.255.463,68	92.478.211,00	97.111.825,00	101.210.109,00
1.2.1.5	56.796.792,00	59.068.663,68	61.431.411,00	64.509.125,00	67.231.409,00
1.2.1.5.01	56.796.792,00	59.068.663,68	61.431.411,00	64.509.125,00	67.231.409,00
1.2.1.5.01.1	54.428.400,00	56.500.000,00	58.869.758,00	61.819.133,00	64.427.900,00
1.2.1.5.01.1.1	31.200,00	35.000,00	33.746,00	35.437,00	36.932,00
1.2.1.5.01.1.2	2.114.632,00	2.302.000,00	2.287.186,00	2.401.774,00	2.503.129,00
1.2.1.5.01.2	2.114.632,00	2.302.000,00	2.287.186,00	2.401.774,00	2.503.129,00
1.2.1.5.01.2.1	222.560,00	231.663,68	240.721,00	252.781,00	263.448,00
1.2.1.5.01.3	222.560,00	231.663,68	240.721,00	252.781,00	263.448,00
1.2.1.5.01.3.1	22.241.600,00	23.326.800,00	24.005.800,00	25.209.400,00	26.273.000,00
1.2.1.6	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.807.000,00
1.2.1.6.03	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.807.000,00
1.2.1.6.03.1.1	8.029.700,00	8.485.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00
1.2.1.6.99	7.844.700,00	8.300.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00
1.2.1.6.99.1	7.844.700,00	8.300.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00
1.2.1.6.99.1.1	185.000,00	185.000,00	185.000,00	185.000,00	185.000,00
1.2.1.6.99.2	185.000,00	185.000,00	185.000,00	185.000,00	185.000,00
1.2.1.6.99.2.1	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00
1.2.1.9					

GeoSIAP - PMSA/SAO VICENTE

Página 2 de 9





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"						
Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Demaís Contribuições Sociais	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Demaís Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Demaís Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Principal	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Receita Patrimonial	11.349.727,00	15.726.761,00	9.891.061,00	10.386.572,00	10.824.846,00	11.244.842,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação						
Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação						
Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal		408.000,00	504.774,00	530.063,00	552.431,00	573.865,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros		10.000,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00	11.369,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa		50.000,00	50.000,00	52.505,00	54.720,00	56.843,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00	5.683,00
Juros e Correções Monetárias	10.473.727,00	14.053.761,00	8.120.035,00	8.526.818,00	8.886.613,00	9.231.387,00
Remuneração de Depósitos Bancários	10.442.493,00	13.920.990,00	8.046.616,00	8.449.721,00	8.806.263,00	9.147.920,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.066.253,00	13.545.990,00	7.648.043,00	8.031.180,00	8.370.059,00	8.694.791,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	376.240,00	375.000,00	398.573,00	418.541,00	436.204,00	453.129,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	376.240,00	375.000,00	398.573,00	418.541,00	436.204,00	453.129,00
Dividendos	22.914,00	126.771,00	64.419,00	67.646,00	70.500,00	73.235,00
Dividendos - Principal	22.914,00	126.771,00	64.419,00	67.646,00	70.500,00	73.235,00
Outros Valores Mobiliários	8.320,00	6.000,00	9.000,00	9.451,00	9.850,00	10.232,00
Outros Valores Mobiliários	8.320,00	6.000,00	9.000,00	9.451,00	9.850,00	10.232,00
Outros Valores Mobiliários - Principal	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Outras Delegações de Serviços Públicos	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Receita de Serviços	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal						
Transferências da União e de suas Entidades	789.726.967,00	857.357.865,00	903.783.430,00	949.062.981,00	989.113.437,00	1.027.491.038,00
Transferências da União e de suas Entidades	324.277.115,00	334.598.769,00	422.498.983,00	443.666.182,00	462.388.893,00	480.329.581,00

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS

PC/MS



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					2028
	2023	2024	2025	2026	2027	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	124.118.853,00	117.213.126,00	147.829.917,00	155.236.195,00	161.787.162,00	168.064.504,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	124.118.708,00	116.500.014,00	146.500.668,00	153.840.351,00	160.332.414,00	166.553.311,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	112.941.104,00	102.836.854,00	131.458.643,00	138.044.721,00	143.870.209,00	149.452.373,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	112.941.104,00	102.836.854,00	131.458.643,00	138.044.721,00	143.870.209,00	149.452.373,00
VALOR BRUTO	141.176.380,00	128.546.068,00	164.323.304,00	172.555.901,00	179.837.760,00	186.815.465,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-28.235.276,00	-25.709.214,00	-32.864.661,00	-34.511.180,00	-35.967.551,00	-37.363.092,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	11.177.604,00	13.663.160,00	15.042.025,00	15.795.630,00	16.462.205,00	17.100.938,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	11.177.604,00	13.663.160,00	15.042.025,00	15.795.630,00	16.462.205,00	17.100.938,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	145,00	18,00	81,00	85,00	88,00	92,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	145,00	18,00	81,00	85,00	88,00	92,00
VALOR BRUTO	182,00	23,00	102,00	107,00	111,00	115,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-37,00	-5,00	-21,00	-22,00	-23,00	-23,00
Repasse da União para Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação	713.094,00	713.094,00	1.329.168,00	1.395.759,00	1.454.660,00	1.511.101,00
Repasse da União para Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	713.094,00	713.094,00	1.329.168,00	1.395.759,00	1.454.660,00	1.511.101,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	50.244.489,00	42.029.007,00	38.965.612,00	40.917.790,00	42.644.521,00	44.299.129,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	25.000,00	71.304,00	167.596,00	175.993,00	183.420,00	190.537,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	25.000,00	71.304,00	167.596,00	175.993,00	183.420,00	190.537,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	50.219.489,00	41.957.703,00	38.798.016,00	40.741.797,00	42.461.101,00	44.108.592,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	46.728.612,00	39.564.707,00	35.934.065,00	37.734.362,00	39.326.752,00	40.852.630,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	46.728.612,00	39.564.707,00	35.934.065,00	37.734.362,00	39.326.752,00	40.852.630,00
Cota-Parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, Artigo 50	539.775,00	24.650.000,00	35.900.000,00	37.698.590,00	39.289.470,00	40.813.901,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.951.102,00	2.392.996,00	2.863.951,00	3.007.435,00	3.134.349,00	3.255.962,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	2.951.102,00	2.392.996,00	2.863.951,00	3.007.435,00	3.134.349,00	3.255.962,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	99.566.000,00	117.335.000,00	203.655.000,00	213.858.115,00	222.882.926,00	231.530.782,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	99.566.000,00	117.335.000,00	203.655.000,00	213.858.115,00	222.882.926,00	231.530.782,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	27.896.000,00	24.650.000,00	35.900.000,00	37.698.590,00	39.289.470,00	40.813.901,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	27.896.000,00	24.650.000,00	35.900.000,00	37.698.590,00	39.289.470,00	40.813.901,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	63.820.000,00	83.180.000,00	154.610.000,00	162.355.961,00	169.207.382,00	175.772.628,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	63.820.000,00	83.180.000,00	154.610.000,00	162.355.961,00	169.207.382,00	175.772.628,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	4.800.000,00	6.955.000,00	6.955.000,00	7.303.445,00	7.611.650,00	7.906.982,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	4.800.000,00	6.955.000,00	6.955.000,00	7.303.445,00	7.611.650,00	7.906.982,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	3.000.000,00	2.500.000,00	2.220.000,00	2.331.222,00	2.429.600,00	2.523.868,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	3.000.000,00	2.500.000,00	2.220.000,00	2.331.222,00	2.429.600,00	2.523.868,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	50.000,00	50.000,00	3.970.000,00	4.168.897,00	4.344.824,00	4.513.403,00

GeoSIAP - PMSA/VICENTE

Página 4 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

29





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	3.970.000,00	4.168.897,00	4.344.824,00	4.513.403,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde	45.935.384,00	52.560.000,00	27.852.000,00	29.247.385,00	30.481.624,00	31.664.311,00	
Transferências Do salário-Educação	38.400.000,00	44.000.000,00	21.500.000,00	22.577.150,00	23.529.906,00	24.442.866,00	
Transferências Do salário-Educação - Principal	38.400.000,00	44.000.000,00	21.500.000,00	22.577.150,00	23.529.906,00	24.442.866,00	
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.200,00						
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	7.200,00						
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	7.520.451,00	8.560.000,00	6.350.000,00	6.668.135,00	6.949.530,00	7.219.172,00	
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	7.520.451,00	8.560.000,00	6.350.000,00	6.668.135,00	6.949.530,00	7.219.172,00	
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	7.733,00		2.000,00	2.100,00	2.188,00	2.273,00	
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	7.733,00		2.000,00	2.100,00	2.188,00	2.273,00	
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE							
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal							
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.200.405,00	4.363.381,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.200.405,00	4.363.381,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.200.405,00	4.363.381,00	
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	50.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	21.888,00	22.737,00	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	21.888,00	22.737,00	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	21.888,00	22.737,00	
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação							
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal							
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	30.000,00						
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	30.000,00						
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	408.000,00	373.028,00	338.415,00	355.370,00	370.367,00	384.737,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	408.000,00	373.028,00	338.415,00	355.370,00	370.367,00	384.737,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	176.789.553,00	249.814.096,00	183.284.447,00	192.466.999,00	200.589.107,00	208.371.965,00	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	156.548.404,00	161.635.656,00	167.750.840,00	176.155.158,00	183.588.906,00	190.712.156,00	
Cota-Parte do ICMS	107.712.104,00	107.051.530,00	113.225.820,00	118.898.434,00	123.915.948,00	128.723.887,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	107.712.104,00	107.051.530,00	113.225.820,00	118.898.434,00	123.915.948,00	128.723.887,00	
VALOR BRUTO	134.640.131,00	133.814.413,00	141.532.275,00	148.623.042,00	154.894.934,00	160.904.857,00	
(-) 9.5 - FUNDEB	-26.928.027,00	-26.762.883,00	-28.306.455,00	-29.724.608,00	-30.978.986,00	-32.180.970,00	
Cota-Parte do IPVA	47.915.104,00	53.981.492,00	53.504.928,00	56.185.525,00	58.556.554,00	60.828.549,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	47.915.104,00	53.981.492,00	53.504.928,00	56.185.525,00	58.556.554,00	60.828.549,00	
VALOR BRUTO	59.893.881,00	67.476.866,00	66.881.160,00	70.231.906,00	73.195.692,00	76.035.685,00	
(-) 9.5 - FUNDEB	-11.978.777,00	-13.495.374,00	-13.376.232,00	-14.046.381,00	-14.639.138,00	-15.207.136,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	667.716,00	600.332,00	766.013,00	804.391,00	838.337,00	870.864,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	667.716,00	600.332,00	766.013,00	804.391,00	838.337,00	870.864,00	
VALOR BRUTO	834.645,00	750.415,00	957.517,00	1.005.489,00	1.047.921,00	1.088.580,00	
(-) 9.5 - FUNDEB	-166.929,00	-150.083,00	-191.504,00	-201.098,00	-209.584,00	-217.716,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	253.480,00	2.302,00	254.079,00	266.808,00	278.067,00	288.856,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	253.480,00	2.302,00	254.079,00	266.808,00	278.067,00	288.856,00	

GeosIAP - PMSAOVICENTE

Página 5 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

30





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.3.50	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.3.50.0.1	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.4	15.421.149,00	70.438.440,00	7.947.607,00	8.345.782,00	8.697.974,00
1.7.2.4.50	6.300.000,00	60.048.000,00	6.048.000,00	6.351.005,00	6.619.017,00
1.7.2.4.50.0.1	6.300.000,00	60.048.000,00	6.048.000,00	6.351.005,00	6.619.017,00
1.7.2.4.51	7.913.762,00	8.619.000,00	350.000,00	367.535,00	383.045,00
1.7.2.4.51.0.1	7.913.762,00	8.619.000,00	350.000,00	367.535,00	383.045,00
1.7.2.4.99	1.207.387,00	1.771.440,00	1.549.607,00	1.627.242,00	1.695.912,00
1.7.2.4.99.0.1	1.207.387,00	1.771.440,00	1.549.607,00	1.627.242,00	1.695.912,00
1.7.2.9					
1.7.2.9.51					
1.7.2.9.51.0.1					
1.7.5	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.7.5.1	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.7.5.1.50	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.7.5.1.50.0.1	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.9	37.558.673,00	39.420.885,00	43.429.556,00	45.605.375,00	47.529.921,00
1.9.1	24.083.844,00	24.289.693,00	25.409.510,00	26.682.526,00	27.808.528,00
1.9.1.1	24.083.844,00	24.289.693,00	25.409.510,00	26.682.526,00	27.808.528,00
1.9.1.1.01	138.354,00	121.693,00	311.200,00	326.791,00	340.581,00
1.9.1.1.01.0.1	138.354,00	121.693,00	311.200,00	326.791,00	340.581,00
1.9.1.1.06	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.09					
1.9.1.1.09.0.1					
1.9.1.1.14					
1.9.1.1.14.0.1					
1.9.2	23.895.490,00	24.068.000,00	25.048.310,00	26.303.230,00	27.413.226,00
1.9.2.1	23.895.490,00	24.068.000,00	25.048.310,00	26.303.230,00	27.413.226,00
1.9.2.1.99	530.940,00	1.745.677,00	2.078.464,00	2.182.594,00	2.274.700,00
1.9.2.1.99.0.1	530.940,00	1.745.677,00	2.078.464,00	2.182.594,00	2.274.700,00
1.9.2.2	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.2.03	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.2.03.0.1	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.2.99	330.940,00	1.439.196,00	1.578.464,00	1.657.544,00	1.727.493,00
1.9.2.2.99.0.1	330.940,00	1.439.196,00	1.578.464,00	1.657.544,00	1.727.493,00
1.9.2.3	29.750,00	31.000,00	32.177,00	33.789,00	35.215,00
1.9.2.3.03.0.1	29.750,00	31.000,00	32.177,00	33.789,00	35.215,00
1.9.2.2.99	301.190,00	1.408.196,00	1.546.287,00	1.623.755,00	1.692.278,00
1.9.2.2.99.0.1	301.190,00	1.408.196,00	1.546.287,00	1.623.755,00	1.692.278,00
1.9.9	12.943.889,00	13.385.515,00	15.941.582,00	16.740.255,00	17.446.693,00
1.9.9.9	12.943.889,00	13.385.515,00	15.941.582,00	16.740.255,00	17.446.693,00
1.9.9.9.03	291.200,00	317.000,00	315.442,00	331.246,00	345.224,00

GeosIAP - PMSAOVICENTE

Página 6 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

31





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.9.03.0.1	291.200,00	317.000,00	315.442,00	331.246,00	345.224,00	358.619,00
1.9.9.12	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.552.552,00	7.845.591,00
1.9.9.12.2	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.552.552,00	7.845.591,00
1.9.9.12.2.1	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.552.552,00	7.845.591,00
1.9.9.16						
1.9.9.16.1						
1.9.9.16.1.1						
1.9.9.99						
1.9.9.99.2						
1.9.9.99.2.1						
2	116.804.189,00	67.254.913,00	106.546.710,00	111.884.698,00	116.606.233,00	121.130.555,00
2.1	20.400.000,00	3.400.000,00				
2.1.1						
2.1.1.9						
2.1.1.9.99						
2.1.1.9.99.0.1						
2.2						
2.2.2						
2.2.2.1						
2.2.2.1.01						
2.2.2.1.01.0.1						
2.4	86.404.189,00	54.814.427,00	89.298.291,00	93.772.134,00	97.729.319,00	101.521.216,00
2.4.1						
2.4.1.1						
2.4.1.1.50						
2.4.1.1.50.1						
2.4.1.1.50.1.1						
2.4.1.1.50.1.1.1						
2.4.1.1.50.2						
2.4.1.1.50.2.1						
2.4.1.1.50.3						
2.4.1.1.50.3.1						
2.4.1.1.51						
2.4.1.1.51.1						
2.4.1.1.51.1.1						

GeosIAP - PMSAOVICENTE

Página 7 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

32





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação

2.4.1.1.51.2

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada

60.000,00

40.000,00

42.004,00

43.777,00

2028

45.476,00

2.4.1.1.51.2.1

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal

60.000,00

40.000,00

42.004,00

43.777,00

45.476,00

2.4.1.1.51.4

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde

20.000,00

12.000,00

12.601,00

13.133,00

13.643,00

2.4.1.1.51.4.1

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal

20.000,00

12.000,00

12.601,00

13.133,00

13.643,00

2.4.1.1.51.9

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas

20.000,00

2.4.1.1.51.9.1

Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal

20.000,00

2.4.1.4

Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

27.778.930,00

19.163.869,00

62.372.700,00

65.497.572,00

68.261.569,00

70.910.117,00

2.4.1.4.50

Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

20.000,00

20.000,00

20.000,00

21.002,00

21.888,00

22.737,00

2.4.1.4.50.0.1

Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

20.000,00

20.000,00

20.000,00

21.002,00

21.888,00

22.737,00

2.4.1.4.51

Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação

14.086.019,00

14.086.019,00

24.465.172,00

25.690.877,00

26.775.032,00

27.813.903,00

2.4.1.4.51.0.1

Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal

14.086.019,00

14.086.019,00

24.465.172,00

25.690.877,00

26.775.032,00

27.813.903,00

2.4.1.4.99

Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

13.672.911,00

5.057.850,00

37.887.528,00

39.785.693,00

41.464.649,00

43.073.477,00

2.4.1.4.99.0.1

Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal

13.672.911,00

5.057.850,00

37.887.528,00

39.785.693,00

41.464.649,00

43.073.477,00

2.4.2

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

58.505.259,00

35.570.558,00

26.490.591,00

27.817.769,00

28.991.680,00

30.116.557,00

2.4.2.1

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Sus dos Estados e DF

6.060.000,00

80.000,00

60.000,00

63.006,00

65.665,00

68.213,00

2.4.2.1.50

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

6.060.000,00

80.000,00

60.000,00

63.006,00

65.665,00

68.213,00

2.4.2.1.50.0.1

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

6.060.000,00

80.000,00

60.000,00

63.006,00

65.665,00

68.213,00

2.4.2.2

Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades

52.445.259,00

35.490.558,00

26.430.591,00

27.754.763,00

28.926.015,00

30.048.344,00

2.4.2.2.50

Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

18.000.000,00

16.000.000,00

16.000.000,00

16.801.600,00

17.510.628,00

18.190.040,00

2.4.2.2.50.0.1

Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

18.000.000,00

16.000.000,00

16.000.000,00

16.801.600,00

17.510.628,00

18.190.040,00

2.4.2.2.51

Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação

3.886.391,00

4.136.211,00

4.216.211,00

4.427.443,00

4.614.281,00

4.793.315,00

2.4.2.2.51.0.1

Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal

3.886.391,00

4.136.211,00

4.216.211,00

4.427.443,00

4.614.281,00

4.793.315,00

2.4.2.2.99

Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades

30.558.868,00

15.354.347,00

6.214.380,00

6.525.720,00

6.801.106,00

7.064.989,00

2.4.2.2.99.0.1

Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal

30.558.868,00

15.354.347,00

6.214.380,00

6.525.720,00

6.801.106,00

7.064.989,00

2.4.2.9

Outras Transferências de Recursos dos Estados

2.4.2.9.99

Outras Transferências de Recursos dos Estados

2.4.2.9.99.0.1

Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal

2.9

Outras Receitas de Capital

10.000.000,00

9.040.486,00

11.248.419,00

11.811.964,00

12.310.429,00

12.788.074,00

2.9.9

Demais Receitas de Capital

10.000.000,00

9.040.486,00

11.248.419,00

11.811.964,00

12.310.429,00

12.788.074,00

2.9.9.9

Outras Receitas de Capital

10.000.000,00

9.040.486,00

11.248.419,00

11.811.964,00

12.310.429,00

12.788.074,00

2.9.9.9.99

Outras Receitas de Capital

10.000.000,00

9.040.486,00

11.248.419,00

11.811.964,00

12.310.429,00

12.788.074,00

2.9.9.9.99.0.1

Outras Receitas de Capital - Principal

10.000.000,00

9.040.486,00

11.248.419,00

11.811.964,00

12.310.429,00

12.788.074,00

7

Receitas Correntes - Intra OFSS

155.193.380,00

159.897.236,32

166.465.917,00

174.806.139,00

182.182.070,00

189.250.795,00

7.2

Contribuições - Intra OFSS

155.193.380,00

159.897.236,32

166.465.917,00

174.806.139,00

182.182.070,00

189.250.795,00

7.2.1

Contribuições Sociais - Intra OFSS

155.193.380,00

159.897.236,32

166.465.917,00

174.806.139,00

182.182.070,00

189.250.795,00

7.2.1.5

Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS

129.674.480,00

134.856.236,32

140.255.917,00

147.282.739,00

153.498.070,00

159.453.795,00

7.2.1.5.02

Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS

98.266.480,00

100.509.000,00

110.438.619,00

115.971.594,00

120.865.595,00

125.555.181,00

7.2.1.5.02.1

Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS

98.266.480,00

100.509.000,00

110.438.619,00

115.971.594,00

120.865.595,00

125.555.181,00

GeSIAP - PMSAO/ICENTE

Página 8 de 9

GeoSIAP - PMSA/VICENTE

Página 8 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

33





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"		Previsão								Exercício de 2026
Especificação		2023	2024	2025	2026	2027	2028			
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	98.219.680,00	100.444.000,00	110.388.000,00	115.918.439,00	120.810.197,00	125.497.633,00			
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Intra OFSS	46.800,00	65.000,00	50.619,00	53.155,00	55.398,00	57.548,00			
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	31.408.000,00	34.347.236,32	29.817.298,00	31.311.145,00	32.632.475,00	33.898.614,00			
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	31.408.000,00	34.347.236,32	29.817.298,00	31.311.145,00	32.632.475,00	33.898.614,00			
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	27.872.000,00	34.147.236,32	29.617.298,00	31.101.125,00	32.413.592,00	33.671.239,00			
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros - Intra OFSS	3.536.000,00	200.000,00	200.000,00	210.020,00	218.883,00	227.375,00			
7.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Intra OFSS	25.518.900,00	25.041.000,00	26.210.000,00	27.523.400,00	28.684.000,00	29.797.000,00			
7.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Intra OFSS	17.571.900,00	16.841.000,00	17.812.000,00	18.705.400,00	19.494.000,00	20.250.000,00			
7.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Intra OFSS	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.808.000,00	17.459.000,00			
7.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal - Intra OFSS	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.808.000,00	17.459.000,00			
7.2.1.6.03.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Intra OFSS	3.360.000,00	2.000.000,00	2.455.000,00	2.579.000,00	2.686.000,00	2.791.000,00			
7.2.1.6.03.2.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	3.360.000,00	2.000.000,00	2.455.000,00	2.579.000,00	2.686.000,00	2.791.000,00			
7.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Intra OFSS	7.947.000,00	8.200.000,00	8.398.000,00	8.818.000,00	9.190.000,00	9.547.000,00			
7.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Intra OFSS	5.920.000,00	6.200.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00	7.078.000,00	7.353.000,00			
7.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal - Intra OFSS	5.920.000,00	6.200.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00	7.078.000,00	7.353.000,00			
7.2.1.6.99.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Intra OFSS	2.027.000,00	2.000.000,00	1.930.000,00	2.027.000,00	2.112.000,00	2.194.000,00			
7.2.1.6.99.2.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	2.027.000,00	2.000.000,00	1.930.000,00	2.027.000,00	2.112.000,00	2.194.000,00			
Total		1.735.663.263,00	1.850.231.765,00	2.002.182.622,00	2.102.492.398,00	2.191.217.431,00	2.276.236.651,00			

GeoSIAP - PMSA/VICENTE

Página 9 de 9



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

34





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
3	1.504.190.297,00	1.652.298.649,40	1.781.732.760,00	1.870.781.384,00	1.949.770.849,00
Despesas Correntes	824.326.064,00	838.467.695,40	905.188.904,00	948.622.087,00	988.694.456,00
Pessoal e Encargos Sociais	723.168.527,00	732.667.827,40	787.982.626,00	825.247.512,00	860.104.501,00
3.1.90.01	138.632.000,00	152.030.606,40	159.805.097,28	167.811.332,00	174.892.970,00
3.1.90.03	36.504.000,00	30.050.000,00	30.060.000,00	31.566.006,00	32.898.091,00
3.1.90.11	506.523.110,00	508.843.909,00	552.935.153,00	577.522.520,00	601.893.897,00
3.1.90.13	20.295.545,00	21.978.312,00	22.204.872,00	24.210.980,00	25.264.306,00
3.1.90.16	5.500.000,00	5.875.000,00	10.694.697,00	11.230.501,00	11.704.428,00
3.1.90.91	115.872,00	31.000,00	31.000,00	32.552,00	33.925,00
3.1.90.92	60.000,00	35.000,00	20.000,00	25.000,00	26.055,00
3.1.90.94	14.722.000,00	12.914.000,00	11.721.806,72	12.313.070,00	12.832.678,00
3.1.90.96	810.000,00	910.000,00	510.000,00	535.551,00	558.151,00
3.1.91	101.157.537,00	105.799.868,00	117.206.278,00	123.374.575,00	128.589.955,00
3.1.91.13	101.157.537,00	105.799.868,00	117.206.278,00	123.374.575,00	128.589.955,00
Juros e Encargos da Dívida	28.794.920,00	28.800.500,00	26.660.500,00	27.997.676,00	29.185.467,00
3.2.90	28.794.920,00	13.300.500,00	11.160.500,00	11.721.126,00	12.222.047,00
3.2.90.21	200.000,00	100.500,00	10.500,00	11.026,00	11.491,00
3.2.90.22	200.000,00	200.000,00	150.000,00	159.000,00	172.000,00
3.2.90.91	101.157.537,00	105.799.868,00	117.206.278,00	123.374.575,00	128.589.955,00
3.2.91	101.157.537,00	105.799.868,00	117.206.278,00	123.374.575,00	128.589.955,00
3.2.91.21	28.794.920,00	13.300.500,00	11.160.500,00	11.721.126,00	12.222.047,00
3.3	651.069.313,00	785.030.454,00	849.883.356,00	894.161.621,00	931.890.926,00
3.3.20	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.260.120,00	1.313.297,00
3.3.20.41	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.260.120,00	1.313.297,00
3.3.30	240.000,00	240.000,00	240.000,00	252.024,00	262.659,00
3.3.30.41	240.000,00	240.000,00	240.000,00	252.024,00	262.659,00
3.3.30.39	126.775.092,00	167.488.595,00	132.789.234,00	139.441.974,00	145.326.424,00
3.3.50.39	43.595.611,00	49.442.295,00	56.318.234,00	59.133.777,00	61.635.475,00
3.3.50.41	8.600,00	19.300,00	1.800.000,00	1.890.180,00	1.969.945,00
3.3.50.43	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.890.180,00	1.969.945,00
3.3.50.85	81.370.881,00	116.227.000,00	74.671.000,00	78.412.017,00	81.721.004,00
3.3.60	4.800.000,00	8.800.000,00	4.800.000,00	5.040.480,00	5.253.188,00
3.3.60.45	4.800.000,00	8.800.000,00	4.800.000,00	5.040.480,00	5.253.188,00
3.3.90	518.254.221,00	607.491.059,00	710.854.122,00	748.167.023,00	779.735.358,00
3.3.90.08	3.100.000,00	2.320.000,00	3.520.000,00	3.701.000,00	3.848.055,00
3.3.90.30	77.556.956,00	89.686.681,00	112.835.354,00	118.524.976,00	123.527.656,00
3.3.90.31	70.000,00	70.000,00	120.000,00	126.012,00	131.330,00
3.3.90.32	11.800.000,00	12.625.000,00	11.675.000,00	12.259.916,00	12.777.341,00
3.3.90.33	90.608,00	79.800,00	95.200,00	102.213,00	106.583,00
3.3.90.36	12.217.435,00	11.684.026,00	11.167.570,00	11.730.953,00	12.226.258,00
3.3.90.39	770.000,00	770.000,00	970.000,00	1.200.000,00	1.250.640,00
3.3.90.40	317.257.191,00	392.982.666,00	444.480.997,00	468.084.090,00	487.839.537,00
3.3.90.41	11.839.200,00	5.190.000,00	3.990.000,00	4.189.895,00	4.366.936,00
3.3.90.46	250.000,00	165.000,00	165.000,00	173.266,00	187.584,00
Auxílio Alimentação	40.552.994,00	37.759.234,00	82.278.469,00	86.536.452,00	90.188.290,00
GeoSIAP - PMSAOVICENTE					

Página 1 de 2



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

35





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2028
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	12.120.000,00	17.182.400,00	2.292.996,00	2.407.830,00	2.509.600,00
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	6.905.000,00	7.380.000,00	6.140.000,00	6.447.614,00	6.980.427,00
3.3.90.86 Compensações a Regimes de Previdência	350.000,00	502.000,00	502.000,00	527.150,00	549.402,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	18.563.660,00	24.502.220,00	29.460.136,00	30.935.605,00	32.242.442,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	430.920,00	426.016,00	71.200,00	74.767,00	77.922,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	4.380.257,00	4.166.016,00	1.090.200,00	1.145.284,00	1.193.085,00
3.3.92 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização		10.800,00			1.239.516,00
3.3.92.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.800,00			
4 Despesas de Capital	212.751.326,00	179.517.090,00	202.008.862,00	212.346.524,00	221.263.810,00
4.4 Investimentos	159.238.006,00	123.190.790,00	130.783.362,00	137.552.627,00	143.313.612,00
4.4.90 Aplicações Diretas	159.238.006,00	123.190.790,00	130.783.362,00	137.552.627,00	143.313.612,00
4.4.90.30 Material de Consumo	1.200.000,00	800.000,00	600.000,00	630.000,00	656.000,00
4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.750.000,00	2.864.200,00	2.664.200,00	2.802.596,00	2.915.206,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	136.478.422,00	108.744.817,00	114.771.053,00	120.572.846,00	125.624.629,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	17.769.584,00	10.661.773,00	12.716.109,00	13.513.581,00	14.082.755,00
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	21.000,00	61.000,00	16.000,00	16.802,00	17.511,00
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	19.000,00	59.000,00	16.000,00	16.802,00	17.511,00
4.5 Inversões Financeiras	3.780.400,00	3.575.800,00	3.705.000,00	3.890.620,00	4.054.804,00
4.5.90 Aplicações Diretas	3.780.400,00	3.575.800,00	3.705.000,00	3.890.620,00	4.054.804,00
4.5.90.61 Aquisição de Imóveis	3.660.400,00	3.455.800,00	3.705.000,00	3.890.620,00	4.054.804,00
4.5.90.65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	120.000,00	120.000,00			
4.6 Amortização / Refinanciamento da Dívida	49.732.920,00	52.750.500,00	67.520.500,00	70.903.277,00	73.895.394,00
4.6.90 Aplicações Diretas	49.732.920,00	52.750.500,00	67.520.500,00	70.903.277,00	73.895.394,00
4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada	49.732.920,00	22.750.500,00	37.520.500,00	39.400.277,00	41.062.968,00
4.6.91 Aplicação Direta Decorrente Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Org. Fiscal e Seg. Social					
4.6.91.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentário		30.000.000,00	30.000.000,00	31.503.000,00	32.832.426,00
9 Reserva de Contingência	18.721.640,00	18.416.025,60	18.441.000,00	19.364.490,00	20.182.772,00
9.9 Reserva de Contingência	18.721.640,00	18.416.025,60	18.441.000,00	19.364.490,00	20.182.772,00
9.9.99 Reserva de Contingência	18.721.640,00	18.416.025,60	18.441.000,00	19.364.490,00	20.182.772,00
9.9.99.99 Reserva de Contingência	18.721.640,00	18.416.025,60	18.441.000,00	19.364.490,00	20.182.772,00
Total	1.735.663.263,00	1.850.231.765,00	2.002.182.622,00	2.102.492.398,00	2.191.217.431,00

GeoSIAP - PMSAO/VICENTE

Página 2 de 2



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

36



LEI N.º 4657, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 3551009.401.00024445/2025-82

Projeto de Lei n.º 47/25 de autoria do Vereador Edivaldo da Auto Escola

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas estabelecidas no Município de São Vicente ficam obrigadas a dispor de, pelo menos, uma cadeira de rodas, em local de fácil acesso, em suas dependências.

Parágrafo único A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º VETADO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4658, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Festão Junino da Área Continental.

Proc. n.º 3551009.401.00025798/2025-08

Projeto de Lei n.º 54/25 de autoria do Vereador Marcos Vinícius Cocão

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Festão Junino da Área Continental, a ser realizado anualmente no mês de junho, no bairro Parque das Bandeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO**DECRETO N.º 6852, DE 01 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024.

Proc. n.º 3551009.401.00027237/2025-35

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º, da Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

02.03.01.04.128.0004.2016.05.500.0021.3.3.90.36.00	R\$ 170.000,00
--	----------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4320/64, dos seguintes recursos:

02.03.01.08.243.0071.2189.05.500.0021.3.3.90.39.00	R\$ 170.000,00
--	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 01 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6853, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024.

Proc. n.º 3551009.401.00027565/2025-31

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.18.01.10.303.0017.2232.02.302.0064.3.3.90.30.00	R\$ 1.680.000,00
--	------------------

02.18.01.10.302.0017.2236.02.302 .0064.3.3.90.30.00	R\$ 400.000,00
02.18.01.10.302.0017.2236.02.302 .0064.3.3.90.39.00	R\$ 2.336.348,88
02.18.01.10.302.0017.2233.02.302 .0064.3.3.90.39.00	R\$ 6.599.979,12
02.18.01.10.306.0017.2259.02.302 .0064.3.3.90.39.00	R\$ 983.672,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4320/64, dos seguintes recursos:

Convênio 001096/2025 – Programa Apoio Financeiro CRS – CGOF

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 302.0064

Valor: R\$ 12.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 514 - Publicada em 03/07/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 140/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI n.º 3551009.401.00027548/2025-02;

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho de 2025, Nívea de Cassia Dutra Costa Marsali, Reg. n.º 63.500, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria da Educação, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria GP n.º 198, de 17 de novembro de 2021. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 141/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02 de julho de 2025, Michelle Aparecida de Melo Paraguai, Reg. n.º 17.338, para o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria da Educação, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de julho de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N.º 050/SEDHC/2025

Altera representantes no COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas e Atenção às Drogas.

Proc. n.º 3551009.401.00000999/2024-11

JACKSON NUNES, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 6.425, de 5 de fevereiro de 2024, segundo o qual "os membros do Conselho a que se referem os incisos do caput serem indicados pelos titulares dos respectivos órgãos entidades e instituições que representam e serão nomeados pelo Secretário da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC, para um mandato de 2 anos";

CONSIDERANDO a indicação de substituição dispostas no Processo SEI n.º 3551009.401.00026830/2025-64, recebido da Secretaria de Cultura - SECULT;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o item VIII do Art 1º da Portaria n.º 45/GP/2024, publicada 22/02/2024, e substitui representante da Secretaria de Cultura - SECULT:

Suplente: Danielle Marinho Rabelo - Registro: 61227 Substituindo: Rosana Roza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de julho de 2025.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Processo SEI n.º 8.564/2023-26. Interessado: Rosaine Angelica de Jesus Lopes. Assunto: Redução de Carga Horária. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 27.173/2025-72. Interessado: Luciene Andrade. Assunto: Redução de Jornada. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 26.544/2025-07. Interessado: Roberto Caraviello Júnior. Assunto: Licença sem vencimentos. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 139/2023-99. Interessado: Secretaria de Gestão. Assunto: Concursos Públicos. Despacho do Secretário Municipal: "À vista dos elementos contidos nestes autos, no uso da competência delegada pelo art. 1º, IX, do Decreto n.º 5.480-A/21, e considerando a abertura de concurso público, para os mesmos fins do edital n.º 03/2023, por meio do edital n.º 01/2025, AUTORIZO, a prorrogação, apenas, do concurso edital n.º 02/2023, por mais 2 (dois) anos".

OUTROS ATOS

(Não contém publicações nesta data)

SEÇÃO DE PESSOAL

APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 1.388/SEGES/2022

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, Considerando o Decreto n.º 6.838, de 17 de junho de 2025;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria SEGES n.º 1.388, de 24 de outubro de 2022, que nomeou Sebastião Santos da Luz, Reg. n.º 64.134, ao cargo de Coordenador, da Coordenação de Administração e Finanças, na Subprefeitura da Área Continental, para alterá-lo para "Coordenação de Monitoramento Territorial, na Subprefeitura da Área Continental".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de junho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 102/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 41537/2024-46;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria SEGES n.º 102, de 23 de janeiro de 2025 que readaptou, por restrição funcional, Jaqueline Aparecida Botejara Salgado, Reg. n.º 15.780, para alterar sua lotação, onde se lê: "Creche Escola Jean Pierre dos Santos Molina", leia-se: "Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Educação".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 733/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e considerando o que consta dos Processos Administrativos SEI n.º 17682/2025-97 e n.º 26912/2025-17, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria SEGES n.º 733, de 27 de maio de 2025, que designou Juliane Cristiny Peres Pouza, Reg. n.º 63.333, para substituir Renan Rocha Ribeiro, Reg. n.º 63.550, para retificar onde se lê: "de 23 de junho a 07 de julho de 2025", leia-se: "de 23 de junho a 29 de junho de 2025".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de junho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 842/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria SEGES n.º 842, de 24 de junho de 2025, que exonerou José Manuel Pereira Mendes, Reg. n.º 66.085, para retificar onde se lê: “a partir de 18 de junho de 2025”, leia-se: “a partir de 27 de junho de 2025”.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de junho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 848/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 25091/2025-93, da Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno;

RESOLVE:

Designar Isaac de Campos Ignácio, Reg. n.º 65.283, Técnico de Suporte em Informática, para, no período de 23 de junho a 07 de julho de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Márcio Abade, Reg. n.º 65.273, no cargo de Técnico de Suporte em Informática – Função de Confiança 2, na Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 858/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00026560/2025-91,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 25 de junho de 2025, Rosemeire Fernandes, Reg. n.º 63.780, do

cargo de Professor Adjunto de Educação Básica I. II – Revogar a alínea “g”, da Portaria SEGES n.º 197, de 11 de fevereiro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de junho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 864/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 21.004/2025-29;

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância – Inquérito Administrativo, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 21.004/2025-29.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de junho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 880/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 17.397/2025-76;

RESOLVE:

I - Readaptar, por restrição funcional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 30 de junho de 2025 a 29 de junho de 2027, a servidora Maira Pereira Prado, Reg. n.º 60.729, Psicóloga, conforme Parecer Médico, devendo atuar em ambiente administrativo, com mínimo contato com o público, sendo sua nova lotação na Vigilância Socioassistencial, da Diretoria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 94-A, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

II - A restrição funcional não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 881/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00027222/2025-77,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2025, Vivian Silva de Lima, Reg. n.º 61.171, do cargo de Professor Titular de Educação Básica I.

II - Revogar a Portaria SEAD n.º 1.306, de 14 de agosto de 2014.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 882/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00027227/2025-08,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2025, Elizangela Pereira de Novais Santos, Reg. n.º 65.668, do cargo de Enfermeiro.

II – Revogar a alínea “c”, do inciso IV, da Portaria SEGES n.º 1.040, de 24 de setembro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 883/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00027200/2025-15,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 01 de julho de 2025, Ana Beatriz de Azevedo Mendes, Reg. n.º 65.296, do cargo de Psicólogo.

II – Revogar a alínea “a”, do inciso IV, da Portaria SEGES n.º 339, de 20 de março de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 887/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de

2021,

RESOLVE:

Tornar nula, para todos os fins de direito, a Portaria SEGES n.º 815, de 24 de junho de 2025, que designou Daniele Reis Macena, Reg. n.º 60.504, para substituir a servidora Sandra Regina Mota Guimarães, Reg. n.º 15.072.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 890/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 27581/2025-24;

RESOLVE:

Conceder à servidora Michelle Aparecida de Melo Paraguai, Reg. n.º 63.839, Professor Adjunto de Educação Básica I, licença sem vencimentos, no período de 02 de julho de 2025 a 1º de julho de 2027, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de julho de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS

AVISO-RECIBO – SECINP:

Interessado: ADMINISTRADOR DE CARTÃO DE TODOS SÃO VICENTE LTDA. Inscrição Municipal 049615 – Processo 044.319/20. Aviso-Recibo 20.773/25. Vencimento 28/07/25. Rua Expedicionários Vicentinos, 84 – Centro – São Vicente – SP.

Interessado: CASINHA FLORESCER LTDA. Inscrição Municipal 082188 – Processo 011.780/23. Aviso-Recibo 20.774/25. Vencimento 28/07/25. Rua Prof. Lovely Plauchut, 220 – Vila Mateo Bei – São Vicente – SP.

Interessado: D. J. SILVA COMERCIAL LTDA.–ME. Inscrição Municipal 014755 – Processo 026.650/1997. Aviso-Recibo 20.768/25. Vencimento 28/07/25. Rua Luiz Gama, 606 – Vila Margarida – São Vicente – SP.

Interessado: MONTMETAL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Inscrição Municipal 062830 – Processo 026.028/18. Aviso-Recibo 20.766/25. Vencimento 28/07/25. R. Prof.^a Rosemary Cardoso Figueira, 200 – Subsolo 1 – Samaritá – S. Vicente – SP. São Vicente, 1º de julho de 2025.

GUILHERME RIVERO GUZZI

**Secretário Municipal de Comércio, Indústria e
Negócios Portuários**

SECRETARIA DA FAZENDA**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****JUSTIFICATIVA À QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e considerando que as empresas abaixo relacionadas possuem valores em haver, estando o município em mora nos pagamentos o que pode acarretar prejuízos financeiros futuros.

Considerando ainda que as atividades e mercadorias dos fornecedores abaixo relacionados são cruciais ao funcionamento da máquina pública e vem de encontro ao interesse público primário do município de São Vicente o que justifica o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Pagamento	Empenho	Ano	CNPJ	Valor Pago	Documento Fiscal
23/06/25	404	2025	34.028.316/0031-29	R\$ 48.738,44	3597056
23/06/25	2462	2025	54.217.447/0001-46	R\$ 3.599,80	47
23/06/25	2631	2025	51.104.853/0001-04	R\$ 7.889,00	744
24/06/25	9234	2024	64.571.656/0001-47	R\$ 62,94	9853
25/06/25	5650	2025	03.429.320/0001-50	R\$ 39.780,00	5272
25/06/25	8520	2025	04.196.645/0001-00	R\$ 256,02	11098173
25/06/25	5431	2024	62.577.929/0001-35	R\$ 14.575,73	Diversas
25/06/25	3375	2025	23.921.349/0001-61	R\$ 69.317,40	809
26/06/25	8601	2025	60.985.017/0001-77	R\$ 103,03	Recibo
26/06/25	621	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 1.179,08	2152
26/06/25	626	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 1.511,31	2140
26/06/25	611	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 3.808,51	2141
26/06/25	617	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 1.148,60	2154
26/06/25	623	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 1.209,07	2153
26/06/25	626	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 1.511,31	2167
26/06/25	11612	2024	04.985.752/0001-00	R\$ 100.000,00	9816
26/06/25	8571	2025	04.196.645/0001-00	R\$ 256,02	11094287
26/06/25	8570	2025	04.196.645/0001-00	R\$ 512,04	11101055
26/06/25	6358	2025	19.410.028/0001-25	R\$ 119,75	12820
27/06/25	2548	2025	21.840.933/0001-67	R\$ 24.500,00	573
27/06/25	624	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 2.780,79	2139
27/06/25	607	2025	01.291.328/0001-77	R\$ 3.675,48	2138
27/06/25	240	2025	10.545.965/0001-13	R\$ 28.041,00	615
27/06/25	4098	2025	33.683.111/0001-07	R\$ 1.234,18	612316
27/06/25	4098	2025	33.683.111/0001-07	R\$ 1.763,12	612528
27/06/25	398	2025	24.375.561/0001-33	R\$ 18.781,15	576

30/06/25	8989	2024	58.812.355/0001-65	R\$ 240,00	465
30/06/25	415	2025	11.367.009/0001-51	R\$ 6.500,00	16946
30/06/25	4580	2025	01.854.654/0001-45	R\$ 578,70	28658
30/06/25	5235	2025	01.854.654/0001-45	R\$ 797,60	28657
30/06/25	8984	2025	31.046.957/0001-00	R\$ 349,00	Recibo

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta efeitos jurídicos legais.

São Vicente, 02 de Julho de 2025.

Elisângela Domingues Levi
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEFISAI – Proc. Adm. n.º 5.470/25**

Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel, Rua José Gomes Henriques, n.º 309, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 130561, datado de 19/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.878/25**

Interessado(a): DILNEI JOSÉ DERITO

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Dilnei José Derito, Rua Vitor Torquato dos Santos n.º 443, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129844, datado de 19/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 39.146/22**

Interessado(a): EDIONE GARCIA SILVA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Edione Garcia Silva, Rua Eduardo Vitor De Freitas Junior, n.º 92, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 130851, datado de 06/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.803/25**

Interessado(a): MAR DEL REY

A Secretaria de Licenciamento, por meio da

Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Mar Del Rey, Av Presidente Wilson, n.º 258, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 130437, datado de 03/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 1.856/25**

Interessado(a): HELIEL GOMES DAMASCENO

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Heliel Gomes Damasceno, Rua da Imprensa, n.º 57, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 130092, datado de 11/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.733/25**

Interessado(a): JOSEFA SANTOS PEREIRA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Josefa Santos Pereira, Rua Antero de Moura, n.º 1100, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação, Auto de Embargo e Auto de Infração 130375, datado de 13/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.691/25**

Interessado(a): GENALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Genalva Oliveira dos Santos, Rua João Serrano n.º 198, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo

que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 131057, datado de 11/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.866/24

Interessado(a): JOSÉ PINTO CORREA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), José Pinto Correa, Rua Santo Antonio n.º 474, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 523927/25, datado de 26/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 3.634/25

Interessado(a): FAUSTO RODRIGUES MENDES

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Fausto Rodrigues Mendes, Rua Japão n.º 205, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131060, datado de 12/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 5.909/24

Interessado(a): ALFREDO PEREIRA MESSIAS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Alfredo Pereira Messias, Av. Dr. Esmeraldo Soares Tarquínio De Campos Filho n.º 198, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 131210, datado de 16/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em

atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 2.7742/23

Interessado(a): GERSON DOS SANTOS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Gerson dos Santos, Av. Mal. Juarez Távora n.º 1717, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 131076, datado de 18/06/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 03 de julho de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.º 047/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n. 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH

ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infratores são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Autuação 047/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
DUR 0801	K870276834	65300	07/05/25
DHN 8827	K870270790	60501	07/05/25
FIV 4394	K870273624	65992	06/05/25
FRI 8467	S831053800	65992	08/05/25
FRI 8467	S831053798	58196	08/05/25
GBI 5D17	K870247662	60501	07/05/25
EVC 2846	X810160221	60503	05/05/25
TKX 3189	H710282459	74550	03/05/25
SII 3C58	S831054552	58433	12/05/25
FDQ 3343	N750167252	50020	16/05/25
FDQ 3343	N750167099	50020	16/05/25
FXO 9H66	K870268244	60501	09/05/25
CUR 5J90	N750167290	50020	16/05/25
QUT 7J68	S831054093	58433	08/05/25
FQG 0C27	N750167116	50020	16/05/25
DAA 1634	S831055287	60501	10/05/25
ESO 0278	K870274720	73400	07/05/25
QPF 1H45	N750167120	50020	16/05/25
SWW4A76	S831054484	58512	10/05/25
FFB 2905	S831055096	67690	11/05/25

ESO 0278	K870274719	65992	07/05/25
DAV 1350	N750167160	50020	16/05/25
DUI 2F65	H710282882	74550	09/05/25
FPY 0D68	K870262063	60501	09/05/25
FHN 4674	X810160494	60503	09/05/25
DAS 1688	K870204959	54521	05/05/25
DZV 3I26	S831054840	58433	10/05/25
BRY 5422	S831054114	51851	08/05/25
EZJ 7580	N750167296	50020	16/05/25
EZV 1D74	N750167138	50020	16/05/25
FDQ 3343	N750167058	50020	16/05/25
FDQ 3343	H710282831	74710	08/05/25
DQA 9715	S831054710	76331	08/05/25
DQE 2622	S831054802	58433	09/05/25
KHW 5E26	K870273920	72340	08/05/25
DJN 0I27	X810160420	60503	10/05/25
GBQ 7I10	K870276891	52070	08/05/25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.º 047/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.ºs 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 047/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
DNQ 4653	S831041552	58433	10/03/25	195,23
MMK2F29	S831041625	58512	11/03/25	130,16
FEL 8700	K870251852	73400	07/03/25	130,16
FLP 8J57	K870251861	73400	07/03/25	130,16
BBL 1J15	S831041583	58433	10/03/25	195,23
STJ 5B35	K87005828	60411	07/03/25	195,23
TIX 2D21	S831041513	54526	09/03/25	195,23
STQ 8F26	S831041022	76331	10/03/25	293,47
FWG4C17	H710278607	74550	02/03/25	130,16
BBY 1E02	S831042939	58433	12/03/25	195,23
BWL0608	S831041082	51851	11/03/25	195,23
EHS 4J40	K870250418	73400	07/03/25	130,16
BYW7C96	K870254877	60501	07/03/25	293,47
GBF 6088	S831042904	76331	12/03/25	293,47
FAW1D25	K870245019	51851	07/03/25	195,23
GCB 1084	S831042629	60501	12/03/25	293,47
ESZ 6H28	K870239821	73400	07/03/25	130,16
CHH 6A55	H710278584	74550	02/03/25	130,16
GJL 2E89	S831040971	65992	10/03/25	293,47
GJL 2E89	S831040970	60501	10/03/25	293,47
ECQ 7768	S831041531	73400	10/03/25	130,16
FIE 9I82	S831040079	60501	12/03/25	293,47
GBF 8E96	K870251808	73400	07/03/25	130,16
DJB 4C89	K870261820	51851	06/03/25	195,23
GBS 3569	K870260024	76331	07/03/25	293,47
RMX 3F45	S831041499	60501	09/03/25	293,47
EZH 5970	K870254480	55680	05/03/25	195,23
FQI 1I09	K870240640	60501	07/03/25	293,47
EZU 8H88	S831040960	73400	10/03/25	130,16
FLL 6269	K870038922	55090	08/03/25	130,16
FLL 6269	K870038923	65992	08/03/25	293,47
CAC 9G32	S831042835	51851	14/03/25	195,23
RVI 1C70	K870254764	51852	09/03/25	195,23
DUP 0865	S831043066	58433	14/03/25	195,23

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

EDITAL N.º 02/2025-SEPLAG – INOVA SÃO VICENTE 2025

A Prefeitura de São Vicente, através da Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG), considerando a Lei n.º 4.556 de 14 de junho de 2024, TORNA PÚBLICO o Edital n.º 02/2025-SEPLAG que trata das regras e procedimentos para participação dos servidores municipais na 4ª Edição do Programa Inova São Vicente 2025. A íntegra do Edital poderá ser obtida acessando o link:

www.saovicente.sp.gov.br/b00

São Vicente, 3 de julho de 2025.

ALEXEI LUTERO MONTEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Governança em Substituição

SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE LTA.

Tornamos público o indeferimento do Proc. Adm. n.º 14053/2025-13 – Laudo Técnico de Avaliação, da empresa Cunha Ferreira Condicionamento Físico Ltda., 53.458.721/0001-06, Rua XV de Novembro, n.º 576, Sala 2512, Centro, São Vicente/SP. CEP: 11310-400. São Vicente, 25 de junho de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 15313/2024-89, 45.543.915/0026-30, Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Avenida Prefeito José Monteiro, n.º 1045, Jardim Independência, São Vicente/SP. CEP: 11380-001. São Vicente, 9 de abril de 2025.

ANA LÚCIA PORTELA MARTINS

Coordenadora em substituição da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 16125/2024-78, 46.320.058/0001-13, M. D. Ortopharmas Saúde e Prevenção Ltda, Avenida Tupiniquins, n.º 1136, Japuí, São Vicente/SP. CEP: 11325-000. São Vicente, 13 de março de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência referente ao Proc. Adm. n.º 39285/2024-95, 48.272.861.0001-55, Nosso Box Crosstraining

Ltda., Rua Mauricy de Paula Moreira, n.º 105, Parque Continental, São Vicente/SP. CEP: 11348-040. São Vicente, 24 de junho de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência referente ao Proc. Adm. n.º 9013/2024-61, Residencial Reviver Feliz para Idosos Ltda., 15494636674, Rua Cuiabá, n.º 575, Vila Nossa Senhora de Fátima, São Vicente/SP. CEP: 11355-250. São Vicente, 29 de abril de 2025. CEP:11355-255

ANA LÚCIA PORTELA MARTINS

Coordenadora substituta da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência referente ao Proc. Adm. n.º 27372/2020, José Freire Filho, Rua Guilherme Guinler, n.º 331, Jardim Nosso Lar, São Vicente/SP. CEP: 11370-460. São Vicente, 18 de junho de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária – COVISA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/24 – PROC. ADM. N.º 10.931/24.

Objeto: Registro de Preço para a aquisição de carnes bovinas, suína, frango e peixe, de forma parcelada, para atender as necessidades dos serviços nos equipamentos subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, objetivando garantir as refeições aos atendidos, pelo período de 12 (doze) meses. Vencedor dos Lotes 31, 32, 37 e 38 – Luciney Inacio Mendes Camilo, no valor total de R\$ 21.714,00 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais). Vencedor dos Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 – São Jeronimo Distribuidora De Alimentos Ltda, no valor total de R\$ 207.491,22 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos). Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 restaram fracassados – Lotes 26, 27, 28, 29 e 30 restou deserto. Adjudicado em 26/06/25. Homologado em 26/06/25. Just.: Art. 28, inc. I Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 69/25 – PROC. ADM. N.º 6.090/25.

Objeto: Aquisição de tenda pantográfica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender ao Gabinete do Prefeito. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 16 horas do dia 03/07/25 até às 8 horas do dia 10/07/25. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 08h05min às 14h05min do dia 10/07/25. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/25 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/25 – PROC. ADM. N.º 10.934/24.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material para redes de comunicação para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Vicente pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Detentor da Ata n.º 23/25: Ricardo Afonso Teixeira Scarelli, no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 30/06/25. Vigência: 12 (doze) meses. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 30 de junho de 2025.

RENAN ROCHA RIBEIRO**Secretário Executivo do Prefeito em Substituição****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 177/24 - PROC. ADM. N.º 6.659/24 - PROCESSO DE COMPRA N.º 199/24. Objeto: aquisição de condicionadores de ar, bebedouro garrafão, forno micro-ondas e geladeira - diversas secretarias. Adjudicado em 24/06/25. Lote 1 para a empresa Amena Climatização Ltda. CNPJ n.º 46.368.367/00163, no valor de R\$ 15.463,54, (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Lote 2 para a empresa Nadja Marina Peres-CNPJ n.º 12.130.958/0001-86, no valor de \$1.099,00 (mil e noventa e nove reais). Lote 3 - DESERTO/FRACASSADO e Lote 4 para a empresa Carlos Eduardo Cunha, CNPJ n.º 44.257.944/0001-14, no valor de 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Data da Homologação: 24/06/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 64/22 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/22 - PROC. ADM. N.º 10.507/22.**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de GLP, das Unidades da Rede Municipal de Ensino para atendimento da Secretaria da Educação - SEDUC. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: D. Paschoalino de Filippo Gás Ltda. Motivo: Prorroga a Vigência Contratual. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26/06/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MICHELLE MELO PARAGUAI**Secretária Municipal da Educação****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/25 - PROC. ADM. N.º 4.703/25.**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de carimbos para atender à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDUC. Recebimento das Propostas a partir de 03/07/25 às 17h30min, até as 9 horas do dia 22/07/25. Abertura das Propostas: às 09h30min do dia 22/07/25. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 09h45min do dia 22/07/25, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>.

[sp.gov.br/](https://www.saovicente.sp.gov.br/) e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/25 - PROC. ADM. N.º 4.692/25.**

Objeto: Aquisição de placas de sinalização para atender às demandas de AVCB da Secretaria de Gestão - SEGES. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: S.L. Stival Sinalização-ME, no valor total de R\$ 1.695,05 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). Data da Autorização: 24/06/25. Just.: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

RENAN ROCHA RIBEIRO**Secretário Executivo do Prefeito em Substituição****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 74/25 - PROC. ADM. N.º 5.791/25.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e descupinização da Subprefeitura da Área Continental - SUPAC, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 16 horas do dia 03/07/25 até as 7h50min do dia 15/07/25. Início e Término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 8 às 14 horas do dia 15/07/25. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - REDESIGNAÇÃO DE DATA - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 38/25 - PROC. ADM. N.º 11.128/25.**

Objeto: Aquisição de fragmentadora de papel, para atendimento da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social - SEICOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 18 horas do dia 03/07/25 até as 08 horas do dia 11/07/25. Início e Término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 08h30min às 14h30min do dia 11/07/25. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão

Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DECOMLIC – SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/25 - PROC. ADM. N.º 3.244/25.

Objeto: Contratação de serviços especializados para a realização de treinamentos e minicursos voltados à qualificação dos cooperados da coleta seletiva, bem como à capacitação da população e do comércio local sobre a correta segregação de resíduos e práticas sustentáveis no Município de São Vicente, visando a ampliação e adequação do Programa de Coleta Seletiva, conforme as necessidades e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital. O Departamento de Licitações torna público que está procedendo a SUSPENSÃO sine die do Pregão Eletrônico 54/25. Just.: Conforme decisão preferida no processo TC-10929.989.25. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/24 – PROC. ADM. N.º 8.658/24 – PROCESSO DE COMPRA N.º 438/24. Objeto: Aquisição de uma máquina limpadora e saneadora de praias, conforme condições e quantidades definidas no Edital e seus anexos, para atender à Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM. A Diretoria de Licitações torna público que está procedendo à SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 152/24. Just.: Conforme decisão proferida no processo TC-11043.989325. São Vicente, 3 de julho de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 10/25 – PROC. ADM. N.º 3.020/25. Objeto: Contratação de empresa para obra de conclusão de 224 (duzentos e vinte e quatro) unidades habitacionais no Bitaru 2 – Fase 1 – Convênio PAC México 70 – TC 0218845-10/2007. Vencedor do Lote Único – CHG Engenharia e Construções Ltda., no valor total de R\$ 2.368.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais). Adjudicado em 02/07/25. Homologado em 02/07/25. Just.: Art. 28, inc. I, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 3 de julho de 2025.

RENAN ROCHA RIBEIRO

Secretário Executivo do Prefeito em Substituição

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 09/24 - PROC. ADM. N.º 4.032/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Viação Piracicabana S/A. Objeto: Aditar a prorrogação por mais 12 meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 09/24. Vigência: 17/06/25 a 17/06/26. Valor do Contrato: 41.530,00. Just.: Art. 107, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 5 de junho de 2025.

ROBERTO MÁRCIO BRAGA

Secretário Municipal da Saúde em Substituição

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 06/21 - PROC. ADM. N.º 13.618/21. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratado: M.S.A. Soluções e Serviços Comerciais Eireli-ME. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 06/21, a contar de 21/06/25. Valor mensal do Contrato: R\$ 43.341,67. Just.: Art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 16 de junho de 2025.

ROBERTO MÁRCIO BRAGA

Secretário Municipal da Saúde em Substituição

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/25 - EDITAL N.º 35/25RE - PROC. ADM. N.º 10.845/24. Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de 01 aparelho de Raio-X digital fixo, para a Diretoria de Atenção Especializada, para atender o Centro de Ortopedia e Traumatologia – CATO da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Informamos a quem possa interessar que a impugnação interposta pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., foi julgada IMPROCEDENTE. Recebimento das Propostas: Até às 9 horas do dia 16/07/25. Abertura das Propostas: às 9h01min do dia 16/07/25. Início da Sessão de Disputa: às 10 horas do dia 16/07/25. Informações pelo Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudeasaovicante.sp.gov.br Site para acessar a Disputa: www.novabbmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 17 de junho de 2025.

ROBERTO MÁRCIO BRAGA

Secretário Municipal da Saúde em Substituição

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025. PROCESSO Nº 3.152/2025. Informamos a quem possa interessar que a impugnação interposta pela empresa SC Medical Indústria, Comércio e Serviços Ltda., foi julgada IMPROCEDENTE. São Vicente, 03 de julho de 2025.

ROBERTO MÁRCIO BRAGA
Secretário Municipal da Saúde em Substituição

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 514 - Publicada em 03/07/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz,
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de São Vicente, **CONVOCA**,
com base na Lei Complementar n.º 606/2009,
os aposentados e pensionistas do IPRESV para
realização do cadastramento (prova de vida),
durante todo mês de julho, de segunda a sexta-
feira das 9 às 17 horas, na sede do IPRESV. Em 03
de julho de 2025.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
05/22 – PREGÃO N.º 01/21 – PROC. ADM. N.º
2.084/21.** Contratante: Caixa de Saúde e Pecúlio dos
Servidores Municipais de São Vicente. Contratada:
Ultra Litoral Serviços e Conservação Ltda. Objeto:
Contratação de empresa para prestação de
serviços de limpeza nas dependências da Caixa
de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de
São Vicente, durante o período de 12 (doze) meses.
Motivo: Prorroga o prazo de vigência contratual

e reajuste. Vigência: 12 (doze) meses. Data da
assinatura: 27/06/25. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02.
São Vicente, 3 de agosto de 2025.

VERA LÚCIA RODRIGUES DUARTE
Superintendente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 514 - Publicada em 03/07/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Kayo Felipe Nachtajler Amado
CPF: ***.762.868-**
Data: 03/07/2025 15:47:39 -03:00

TECHCERT



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

55



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QU8ZQ-K84JT-Z58G7-F8TTY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 03/07/2025 15:47 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
t0Dn/Q/RUfpHLhkUx4Kkrtw7sXCbKbbeyYoMPDpod6c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/QU8ZQ-K84JT-Z58G7-F8TTY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>